



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 36/2005

Brasília - DF, 9 de setembro de 2005.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 36/2005
Brasília - DF, 9 de setembro de 2005.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 995/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos e para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra, no ano de 2006.7

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 651, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova a Diretriz Estratégica de Instrução Militar e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006.....17

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 117-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Extingue os Cursos de Treinamento na Selva para Militares das Nações Amigas.....17

PORTARIA Nº 118-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o Programa-Padrão Experimental - PPE 02/1 – ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (EIPOT).....18

PORTARIA Nº 119-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Mestre D'Armas.....18

PORTARIA Nº 120-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física.....19

PORTARIA Nº 121-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Medicina Esportiva.....19

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144-DGP, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Altera as Instruções Reguladoras Para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército – IR 30-30.....20

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 79-DEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Projeto Cultural “História Oral do Projeto Rondon”21

PORTARIA Nº 84-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2005-06 e Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29.....21

PORTARIA Nº 85-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o calendário anual do concurso de admissão/2005-06 ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar.....23

PORTARIA Nº 86-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME – IR 60-01).....23

PORTARIA Nº 87-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2006.....40

PORTARIA Nº 91-DEP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM IR 60-02).....42

PORTARIA Nº 92-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula referentes ao Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/CAEM) – IR 60-09.....47

PORTARIA Nº 93-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o calendário anual do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) da ECEME em 2006.....56

PORTARIA Nº 94-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o calendário anual/2005 do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM).....57

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 017-SG/3.3 - SGEX, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

DOBRADO MILITAR – Autorização.....58

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

Declaração de Vacância do cargo de Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial.....58

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

Exclusão do Serviço Ativo do Exército.....58

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.046/SPEAI/MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação de militares, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, para missão militar transitória, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH.....59

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....59

PORTARIA Nº 649, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).....60

PORTARIA Nº 650, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em evento internacional.....60

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE.....60

PORTARIA Nº 656, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.....61

PORTARIA Nº 657, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.....61

PORTARIA Nº 658, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....61

PORTARIA Nº 659, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....62

PORTARIA Nº 661, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação de Oficial para integrar a Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP).....62

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 407, DE 9 DE JUNHO DE 2005.

Apostilamento.....62

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 080-DEP, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Comando e Estado-Maior Nr 46, realizado na Escola Superior do Exército Venezuelano.....63

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 231 A 233-SGEX, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....63

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 995/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos e para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra, no ano de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 46, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos e para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2006, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 814 e a Portaria nº 815, de 23 de agosto de 2004, publicadas no DOU nº 166 de 25 de agosto de 2004, Seção I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDOS E PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, NO ANO DE 2006

1. FINALIDADES

A presente Diretriz, aprovada pela Portaria nº 995, de 24 de agosto de 2005, tem por finalidade:

1.1 - Estabelecer os elementos básicos necessários ao planejamento e à execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG) para o ano letivo de 2006; e

1.2 - Orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), de Estado-Maior de Defesa (CEMD), Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) e aos Ciclos de Atualização da Escola Superior de Guerra (CAESG), a serem ministrados pela Escola em 2006.

2. REFERÊNCIAS

2.1- Decreto nº 4291, de 27 de junho de 2002 - Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.2 - Regimento Interno da Escola Superior de Guerra e sua Portaria Normativa; e

2.3 - Decreto nº 5201, de 02 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5391, de 08 de março de 2005 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências.

3. ATIVIDADES DE ESTUDOS

Cabe à ESG conduzir atividades de:

- Ensino;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Intercâmbio de Conhecimentos; e
- Difusão.

4. ATIVIDADES DE ENSINO

4.1 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) Para civis e militares do Brasil e de Nações Amigas, com limites mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 110 (cento e dez) vagas; terá a duração de 41 (quarenta e uma) semanas, iniciando em 06 de março e terminando em 15 de dezembro. No decorrer do curso, será desenvolvido um Projeto Interdisciplinar (PI), concretizado pela elaboração de um Plano de Governo, sendo enfatizadas as concepções política e estratégica de defesa, dentro dos temas de estudo que serão atribuídos às equipes de planejamento. Manterá vínculo técnico com o Departamento de Política e Estratégia (DPE), da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI).

4.2 - Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD) Para militares das três Forças Armadas, com limites mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) vagas; terá a duração de 19 (dezenove) semanas, iniciando em 06 de março e terminando em 14 de julho. No decorrer do curso, será desenvolvido um Projeto Interdisciplinar (PI), que consistirá no planejamento de uma operação combinada. Manterá vínculo técnico com o Estado-Maior de Defesa (EMD).

4.3 - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) Para civis e militares, com limites mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) vagas; terá a duração de 20 (vinte) semanas, iniciando em 06 de março e terminando em 21 de julho. Na fase final do curso, será elaborado um Planejamento de Inteligência Estratégica de Defesa, com base no Método de Planejamento Estratégico da ESG. Manterá vínculo técnico com o Departamento de Inteligência Estratégica (DIE), da SPEAI, e com a 2ª Subchefia do EMD.

4.4 - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) Para civis e militares, com limites mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) vagas; terá a duração de 15 (quinze) semanas, iniciando em 07 de agosto e terminando em 17 de novembro. Proporcionará conhecimentos de Logística e Mobilização, permitindo a preparação de recursos humanos para atuar junto ao SINAMOB (Sistema Nacional de Mobilização). Na fase final do curso, será desenvolvido um Planejamento Estratégico de Mobilização, com base no Método de Planejamento Estratégico da ESG. Manterá vínculo técnico com a Secretaria de Logística, Mobilização e de Ciência e Tecnologia (SELOM).

4.5 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) Para civis e militares, com limites mínimo de 20 (vinte) e máximo de 50 (cinquenta) vagas; terá a duração de 10 (dez) semanas, em regime de meio expediente, sendo realizado nas cidades do Rio de Janeiro e de Brasília, em períodos a serem determinados. Manterá vínculo técnico com a Secretaria de Organização Institucional (SEORI) e proporcionará conhecimentos sobre:

- as tendências de modernização do setor de defesa na atualidade;
- os marcos conceituais relacionados à governabilidade e à governança;
- a reorganização da defesa no estado moderno, analisando a relevância da gestão dos recursos desse setor, a especificidade da legislação, sua organização, cultura e os mecanismos de controle e responsabilidade; e
- o orçamento consolidado, com a justificativa dos gastos em defesa e inversões, aprofundando os conhecimentos sobre as questões vinculadas às relações civis-militares.

4.6 - Cursos especiais de curta duração, quando determinado, para atender interesses específicos do Ministério da Defesa (MD).

5. ATIVIDADES DE PESQUISA

O Centro de Estudos Estratégicos (CEE) realizará pesquisas, avaliará e emitirá propostas sobre idéias inovadoras e estudará temas de interesse do MD, ligando-se, para isso, com instituições congêneres do país e do exterior.

6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

As Atividades de Extensão visam manter atualizados os conhecimentos dos diplomados pela Escola e serão realizados por meio de Ciclos de Extensão, Encontros com a ESG e prestação de apoio.

6.1 - Ciclos de Extensão

Terão por fim estudar e debater assuntos de caráter conjuntural, relacionados com o tema básico e os temas de estudo. Serão realizados, no mínimo, 3 (três) ciclos, destinando-se, prioritariamente, ao público externo, diplomado ou não pela ESG. Sua documentação informativa deverá ser encaminhada ao MD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 - Encontros com a ESG

Terão por fim ampliar a projeção da imagem do Ministério da Defesa e da ESG, por meio da divulgação das atividades desenvolvidas. Os encontros contarão com a participação de integrantes do Corpo Permanente e visam atingir significativa parcela da sociedade brasileira, podendo ser realizados na própria ESG, ou em outras localidades.

6.3 - Apoio às Associações de Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG)

Terá por fim proporcionar, por intermédio de seu Corpo Permanente, durante o ano letivo, dentro de suas disponibilidades de pessoal e de recursos, e mediante convênios estabelecidos entre as duas instituições, as palestras doutrinárias dos Ciclos de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), bem como conduzir estágios de atualização para os coordenadores dos referidos CEPE, no intuito de capacitá-los a difundir os assuntos doutrinários difundidos na ESG.

7. ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO E DE DIFUSÃO

Serão planejadas e executadas atividades de intercâmbio e de difusão com entidades nacionais e estrangeiras, visando ao estabelecimento de projetos e programas de interesse recíproco, envolvendo, prioritariamente, escolas congêneres e instituições culturais, universidades e representações diplomáticas de governos estrangeiros.

8. INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DA ESG

8.1- O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos cursos da ESG se iniciará com a expedição de convites, pelo MD e pela ESG, a órgãos, empresas, instituições públicas e privadas e nações amigas.

8.2 - Os militares e os servidores civis das Forças Armadas serão indicados pela respectiva Força. Os do MD, pelo Ministro de Estado da Defesa.

8.3 - As respostas aos convites serão consideradas para o processo de inscrição e seleção, se atendidas as seguintes condições:

- preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dos mesmos à ESG, acompanhados de documentos comprobatórios autenticados, como diplomas, títulos, certificados e outros. Os modelos de documentos necessários poderão ser retirados da página eletrônica da ESG (www.esg.br);

- recebimento, pela ESG, da documentação exigida, no prazo previsto;

- atendimento, pelos candidatos, aos requisitos e demais instruções; e

- aceitação, pelos governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.

8.4 - As entidades convidadas deverão indicar seus candidatos em ordem de prioridade, facilitando, com isso, a distribuição das vagas disponíveis.

8.5 - O candidato civil aos cursos da ESG deve ser pessoa de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo:

- ter vida pregressa ilibada;

- ter formação universitária;

- ter o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional;

- ter sido indicado por organização convidada; e

- estar em atividade no órgão responsável pela indicação.

8.6 - A indicação de representantes pelas nações amigas terá seus limites estabelecidos pelo MD.

8.7 - O candidato ao CAESG será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo:

- ter sido diplomado nos cursos da ESG; e

- ter respondido afirmativamente à carta-convite da ESG.

8.8 - A ESG disponibilizará em sua página eletrônica as informações a respeito dos cursos, bem como as condições para indicação e inscrição de candidatos.

9. CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

9.1- O número de vagas para militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em cada um dos cursos, será fixado pelo Ministro de Estado da Defesa, consideradas as necessidades das Forças, do MD e as condições da ESG.

9.2 - A destinação das vagas aos integrantes das Forças Auxiliares e aos civis será feita levando-se em consideração a profissão do candidato, a região geográfica onde ele exerce suas atividades e o número total de vagas para curso.

9.3 - O preenchimento das vagas, dar-se-á dentro dos seguintes universos:

9.3.1 - Para o CAEPE:

- civis - candidatos submetidos à seleção realizada pela ESG e homologada pelo MD;
- militares - oficiais gerais e oficiais superiores do último posto, possuidores de Curso de Estado-Maior, conforme o número de vagas destinado pelo MD;
- estrangeiros - oficiais gerais e oficiais superiores, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pelos seus países; e
- integrantes das Forças Auxiliares - oficiais superiores dos dois últimos postos, preferencialmente promovidos há menos de 02 (dois) anos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governadores de seus Estados, submetidos à seleção realizada pela ESG e homologada pelo MD.

9.3.2 - Para o CEMD:

- oficiais superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior.

9.3.3 - Para o CSIE:

- civis - candidatos possuidores de curso, estágio ou treinamento específico na área de inteligência, de interesse do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); e
- militares - oficiais superiores dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, preferencialmente, com curso ou experiência na área de Inteligência.

9.3.4 - Para o CLMN:

- civis - candidatos indicados por empresas e órgãos convidados, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);
- militares - oficiais superiores, dos dois primeiros postos, preferencialmente possuidores de Curso de Estado-Maior; e
- integrantes das Forças Auxiliares - oficiais superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, que tenham realizado seus respectivos cursos superiores.

9.3.5 - Para o CGERD:

- civis - candidatos submetidos à seleção realizada pela ESG e homologada pelo MD; e
- militares - oficiais superiores.

9.3.6 - Para o CAESG:

- civis e militares, que tenham sido diplomados nos cursos regulares ministrados pela Escola.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS

10.1 - O processo de seleção dos candidatos é realizado pela ESG e levará em consideração os seguintes fatores:

- formação superior e pós-formação;
- experiência profissional em sua área de atividade; e

- representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas. Além dos parâmetros acima, os seguintes critérios de seleção serão considerados:

- interesse, para o MD e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

- equilíbrio entre profissões representadas, entre setores ou órgãos de origem e entre as regiões do país, no universo dos candidatos indicados; e

- interesse pelo tema proposto pelo candidato no ato da inscrição, como linha de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, relacionado ao Tema Básico estabelecido e aos estudos desenvolvidos na ESG.

10.2 - A seleção inicial dos candidatos, realizada pela ESG, será aprovada pelo Ministro da Defesa e publicada em Diário Oficial da União (DOU). A efetivação da matrícula, entretanto, só ocorrerá após publicação em boletim interno da ESG.

10.3 - O MD estabelecerá vagas destinadas aos militares da ativa das três Forças. A seleção e a indicação dos candidatos serão realizadas pelos respectivos Comandos, constando sua consolidação em portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada em Diário Oficial da União (DOU). Após a publicação das portarias de aprovação dos candidatos aos cursos da ESG, os órgãos e os candidatos selecionados serão informados a respeito. Ao mesmo tempo, será feita a divulgação das portarias de aprovação, na página eletrônica da ESG.

10.4 - Para civis e militares estrangeiros não haverá processo de seleção, baseando-se sua matrícula na indicação do respectivo país.

10.4.1- Essa indicação será precedida das seguintes medidas:

- levantamento dos países a serem convidados (MD/ESG), em articulação com o MRE; - expedição de convites aos governos dos países selecionados; e

- entendimento do MD com os Adidos Militares estrangeiros no Brasil.

10.4.2 - Após o recebimento das indicações dos representantes estrangeiros, a sua relação será publicada em DOU, por meio de portaria do Ministro de Estado da Defesa. Os países contemplados receberão as informações necessárias.

10.5 - Matrícula na ESG:

- a matrícula dos candidatos selecionados será efetuada após sua apresentação para realizar os respectivos cursos; e - deve ser levado em consideração o previsto no item 10.2.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

11.1 - No processo de seleção ao CAEPE, CSIE, e CEMD, será observado o seguinte cronograma:

- Agosto de 2005:

- remessa pela ESG, ao MD, da proposta dos calendários dos cursos (até 22/8);

- solicitação, pela Secretaria de Estudos e de Cooperação (SEC), aos demais setores do MD, de um levantamento de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos aos cursos (até 30/8).

- Setembro de 2005:

- expedição de convites a órgãos, empresas e países, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 09/9); e

- informação, do MD, por intermédio da SEC, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica (até 30/9).

- Outubro de 2005:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos candidatos das empresas e órgãos convidados (até 14/10); e

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares, que se destinam aos diversos cursos; e encaminhamento ao MD, pela ESG, da proposta de seleção (até 30/10).

- Novembro de 2005:

- recebimento, pelo MD, das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares e nações amigas (até 16/11);

- publicação em DOU da portaria de Aprovação das seleções realizadas pelas Forças Singulares e dos representantes das nações amigas (até 21/11); e

- homologação da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e publicação em DOU das portarias ministeriais, com posterior informação à ESG (até 21/11).

- Dezembro de 2005:

- informação, pela ESG, aos órgãos e empresas sobre a aprovação dos candidatos (até 20/12).

11.2 - No processo de seleção ao CLMN será observado o seguinte cronograma:

- Novembro de 2005:

- remessa, pela ESG, ao MD, da proposta de calendário do curso (até 21/11).

- Dezembro de 2005:

- informação, do MD, por intermédio da SEC, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica (até 20/12).

- Fevereiro de 2006:

- solicitação, pela SEC, aos demais setores do MD, de empresas e órgãos a serem convidados a indicar candidatos (até 20/2).

- Março de 2006:

- expedição de convites a órgãos e empresas, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 31/3).

- Abril de 2006:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos candidatos das empresas e órgãos convidados (até 28/4); e

- recebimento, pelo MD, das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares (até 28/4).

- Maio de 2006:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e encaminhamento ao MD da proposta de seleção (até 15/5);

- publicação em DOU da portaria de aprovação das seleções realizadas pelas Forças Singulares (até 19/5); e

- homologação da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e publicação em DOU das portarias ministeriais, com posterior informação à ESG (até 30/5).

- Junho de 2006:

- informação, pela ESG, aos órgãos e empresas sobre a aprovação dos candidatos (até 30/6).

11.3 - No processo de seleção ao CGERD, será observada a seguinte seqüência em datas a serem determinadas:

- recebimento, pelo MD, da proposta da ESG com o calendário do curso e de sugestões de empresas e órgãos a serem convidados, para indicação de candidatos civis.

- consulta do MD (por intermédio da SEC) a seus órgãos internos e aos Comandos das Forças Singulares sobre necessidade de vagas para candidatos militares e civis.

- expedição de convites a órgãos e empresas, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG.

- recebimento das indicações das empresas e órgãos selecionados.

- realização, pela ESG, da seleção preliminar (levantamento, análise e processamento dos dados/informações) dos candidatos civis.

- indicação, pelos órgãos internos do MD e pelos Comandos das Forças Singulares, dos militares e civis selecionados para matrícula.

- homologação, pelo MD, da seleção dos candidatos civis aprovados, aprovação das indicações das Forças Singulares, emissão (coordenada pela SEC) das portarias ministeriais correspondentes e publicação no DOU, com posterior informação à ESG.

11.4 - No processo de seleção ao CAESG será observado o seguinte cronograma:

- Fevereiro/ Março de 2006:

- expedição de carta-convite pela ESG (até 31/3).

- Abril de 2006:

- recebimento, pela ESG, das solicitações para matrícula (até 17/4); e

- remessa de correspondência de confirmação de matrícula e publicação em Boletim Interno da ESG da relação dos participantes do CAESG (até 28/4).

12. ATRIBUIÇÕES

12.1- Compete, privativamente, ao Ministro de Estado da Defesa:

- enviar convites a órgãos e instituições de nível ministerial;
- convidar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, as nações amigas a indicar candidatos aos cursos da ESG;
- receber a indicação dos candidatos militares selecionados pelas Forças Singulares; e
- homologar o processo seletivo conduzido pela ESG.

12.2 - Compete à Escola Superior de Guerra:

- emitir convites a órgãos e instituições na esfera de suas atribuições;
- conduzir o processo seletivo dos candidatos, por meio de análise e processamento dos dados e das informações recebidos, encaminhando ao MD a proposta de seleção preliminar;
- realizar seleção complementar, quando determinada pelo MD; e
- elaborar a proposta de diretrizes para o ano de 2007, encaminhando- a, para aprovação e assinatura, ao MD, até 15 de agosto de 2006.

12.3 - Compete à Secretaria de Estudos e de Cooperação:

- coordenar (no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa) e acompanhar o cumprimento do cronograma de execução da presente Diretriz;
- preparar a documentação de responsabilidade da Administração Central do MD, no que diz respeito aos assuntos abordados na presente Diretriz;
- coordenar a participação de representante do MD no acompanhamento das atividades de estudos da ESG, quando for o caso; e
- desenvolver a articulação institucional da ESG com as áreas internas do Ministério da Defesa e, no que for pertinente, com os Comandos das Forças Singulares e o meio civil.
- solicitar aos setores da Administração Central do MD, que têm vínculo técnico com os cursos da ESG, propostas de temas de interesse para monografias. (até 30/11)

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

13.1 - Tema Básico

Os trabalhos da ESG serão desenvolvidos visando ao tema básico ? “O Fortalecimento do Processo de Integração do Brasil com os Países da América do Sul e África”.

13.2 - Temas de Estudo

Na busca do aprofundamento do tema básico, os trabalhos escolares desenvolvidos nos cursos deverão abordar os temas de estudo abaixo relacionados:

- O Pacto Amazônico;
- O Atlântico Sul;
- Integração da Infra-estrutura de Transportes;
- Óbices e Vulnerabilidades ao Processo de Integração;

- A Matriz Energética Brasileira;
- O MERCOSUL e a ALCA;
- A Questão Ambiental;
- Delitos Transnacionais e Terrorismo;
- A Amazônia Brasileira;
- Desníveis Regionais no Brasil;
- A Violência Urbana; e
- O Sistema Político Eleitoral.

13.3 - Viagens de estudos em território nacional e estrangeiro

Deverão ser planejadas viagens a regiões do território nacional, com duração de 1 (uma) semana, e ao estrangeiro, para os diversos cursos, conforme abaixo especificado:

- CAEPE: 03 (três) viagens de estudos em território nacional e 1 (uma), em território estrangeiro;
- CSIE: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional ;
- CEMD: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- CLMN: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional; e
- CGERD: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional.

13.4 - A ESG deverá encaminhar ao MD, até 31 de outubro de 2005, os currículos e Pedidos de Cooperação de Ensino (PCE) de todos os cursos que serão realizados em 2006.

13.5 - Os documentos referentes às atividades promovidas pela ESG que envolvam órgãos e instituições do nível ministerial, deverão ser encaminhadas ao MD, pela Escola, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em papel e em meio magnético.

13.6 - Os estagiários das Nações Amigas deverão se apresentar na ESG, em 19 de janeiro de 2006, a fim de serem matriculados no Curso de Adaptação ao Idioma e à Cultura Brasileira (CAICB), ministrado na Universidade da Força Aérea.

13.7 - O vínculo técnico dos cursos da ESG com os órgãos correspondentes da Administração Central do MD será mantido por intermédio da SEC.

13.8 - Responsabilidade Financeira

Os encargos de salários, ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos estagiários estrangeiros, aos integrantes das Forças Auxiliares e aos civis, durante o período dos cursos (aí incluídas as viagens de estudos), serão de responsabilidade dos seus países, entes da Federação, instituições, órgãos e empresas a que pertençam. Para as mesmas atividades, as despesas referentes aos militares brasileiros e servidores civis da Marinha, Exército e Aeronáutica, matriculados nos diversos cursos, serão de responsabilidade das respectivas Forças e do Ministério da Defesa, quando for o caso.

13.9 - Os casos omissos referentes a esta Diretriz serão solucionados pelo próprio Comandante da Escola Superior de Guerra ou, se necessário, mediante consulta ao Ministro de Estado da Defesa.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2005 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 651, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova a Diretriz Estratégica de Instrução Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Instrução Militar, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 246, de 11 de junho de 2002.

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 117-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Extingue os Cursos de Treinamento na Selva para Militares das Nações Amigas.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art.1º Extinguir os Cursos de Treinamento na Selva para Oficiais de Nações Amigas e para Subtenentes e Sargentos das Nações Amigas.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 068 e 069-EME, de 20 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o Programa-Padrão Experimental - PPE 02/1 – ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (EIPOT).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o Art 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão Experimental - PPE 02/1 – ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (EIPOT), 1ª Edição, 2005, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que este Programa-Padrão Experimental seja adotado, em caráter experimental, no triênio 2005 a 2007.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 119-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Mestre D'Armas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Mestre D'Armas que tem o objetivo de habilitar oficiais ao desempenho de funções de Oficial de Treinamento Físico das Organizações Militares, de Preparador Físico de Equipes Desportivas Militares, de Treinador e/ou Preparador Físico de Equipes Desportivas de Esgrima Militar, de Membro da Comissão de Desportos do Exército e a ocupar cargos de Instrutor de Esgrima em Estabelecimentos de Ensino Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Educação Física do Exército;

III – tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas e, em princípio, funcione nos anos ímpares;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VIII – tenha a classificação e a movimentação dos concludentes do curso realizadas pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha a aprovação e a entrega do diploma de conclusão do curso condicionadas à obtenção de menção “Apto” no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física que tem o objetivo de habilitar sargentos ao desempenho de funções de Auxiliar de Treinamento Físico das Organizações Militares, Monitor de Equipes Desportivas Militares e a ocupar cargos de Monitor de Educação Física em Estabelecimentos de Ensino Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Educação Física do Exército;

III – tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas e, em princípio, a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos das QMS combatentes, logísticas/técnicas (exceto Técnico de Enfermagem e Músico) e Aviação;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos sargentos designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII – tenha a classificação e a movimentação dos concludentes do curso realizadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Medicina Esportiva.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no

Exército - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Medicina Esportiva que tem o objetivo de habilitar oficiais do Serviço Médico ao desempenho de funções de Oficial Médico-Desportivo e a ocupar cargos de Instrutor na Escola de Educação Física do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Educação Física do Exército;

III – tenha a duração máxima de 18 (dezoito) semanas e, em princípio, funcione nos anos pares;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os tenentes e capitães de carreira do Quadro de Médicos;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII – tenha a aprovação e a entrega do diploma de conclusão do curso condicionadas à obtenção de menção “Apto” no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144-DGP, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Altera as Instruções Reguladoras Para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército – IR 30-30.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 765, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o Art 20. das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 150-DGP, de 27 de dezembro de 2002, acrescentado o § 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“

§ 3º Não será atribuído demérito para a militar gestante dispensada da realização do TAF, mediante parecer médico, inclusive no período em que estiver em licença gestante.

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2003.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 79-DEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Projeto Cultural “História Oral do Projeto Rondon”

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 117 da Portaria do Comandante do Exército Nr 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante com a Política Cultural do Exército e com a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias Nr 614 e Nr 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral do Projeto Rondon”, a ser desenvolvido pela Assessoria de História da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 84-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2005-06 e Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2005-06 e Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29, aprovadas pela Portaria nº 46-DEP, de 25 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes alterações em seus itens “**3. INSCRIÇÃO**” e “**5. EXAME INTELECTUAL**”:

.....

“**3. INSCRIÇÃO**”

.....

b. Processamento da inscrição

.....

3)

a)

b)

c) a sua opção relativa ao idioma estrangeiro – Inglês ou Espanhol – objeto do exame intelectual (EI), a ser incluído dentre os assuntos que serão abordados na prova de Conhecimentos Gerais; **(NR)**

d)

5) Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área ou subárea de atividade profissional e ao idioma escolhido para ser avaliado no EI. **(NR)**

.....

5. EXAME INTELECTUAL

a. Provas constituintes do exame intelectual

1) O exame intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, constará de duas provas escritas, que serão realizadas em dois dias consecutivos, conforme o calendário anual do concurso, publicado em portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e divulgado no edital de abertura do concurso, e nas condições abaixo: **(NR)**

a) 1º dia – prova de Conhecimentos Gerais – duração de 4 (quatro) horas

Comum a todos os candidatos, abrangendo as disciplinas Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro (Inglês ou Espanhol, conforme a opção informada pelo candidato no seu requerimento de inscrição), e dividida em duas partes, a saber: **(NR)**

(1) 1ª Parte – composta por uma única questão, com um valor total de 10,000 (dez) pontos, distribuídos em 60 (sessenta) itens do tipo “múltipla escolha”, divididos igualmente pelas disciplinas Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil; **(NR)**

(1) 2ª Parte – composta por uma única questão, com 20 (vinte) itens do tipo “múltipla escolha”, sobre a disciplina Idioma Estrangeiro; a esta parte da prova não será atribuída nota (pontuação), sendo avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o candidato obtiver 50 % (cinquenta por cento) ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de 50 % (cinquenta por cento) de acertos. **(NR)**

b).....

2) A 1ª Parte da prova de Conhecimentos Gerais e a prova de Conhecimentos Específicos terão caráter eliminatório e classificatório. A 2ª Parte da prova de Conhecimentos Gerais, versando sobre Idioma Estrangeiro, será apenas de caráter eliminatório, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da Nota Final do EI e conseqüente classificação final. O tempo total destinado à realização de cada prova é de quatro horas por dia de prova. **(NR)**

.....

f. Reprovação no EI e eliminação do concurso

1) Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações: **(NR)**

a) não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das disciplinas que compõem a 1ª Parte da prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil); **(NR)**

b) não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a 2ª Parte da Prova de Conhecimentos Gerais, versando sobre Idioma Estrangeiro (o que corresponderá à menção “INSUFICIENTE” nesta parte);” **(NR)**

.....

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 85-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o calendário anual do concurso de
admissão/2005-06 ao Curso de Formação de Oficiais
do Quadro Complementar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o calendário anual do concurso de admissão/2005-06 ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, aprovado pela Portaria nº 47-DEP, de 25 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte alteração em seu item de nº 18:

.....

“4. CALENDÁRIO ANUAL

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
.....
18	Candidatos OMSE	<u>1º dia de prova do EI (Prova de Conhecimentos Gerais – 1ª e 2ª Partes):</u> entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 h. (NR)	17 Set 05
		<u>2º dia de prova do EI (Prova de Conhecimentos Específicos):</u> entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 h.	18 Set 05
.....

.....”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 86-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de
Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e
Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME – IR 60-01).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME – IR 60-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 78-DEP, de 1º de setembro de 2004, e nº 102-DEP, de 25 de outubro de 2004.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (IRCAM/ECEME – IR 60-01).

1. FINALIDADE

Regular as condições para o concurso de admissão e para a matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) R-43. (BE 31/88)
- c. Decreto nº 3.127, de 03 Ago 99 – Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 Ago 98. (DOU de 04 Ago 99)
- d. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- e. Decreto nº 3.385, de 17 Mar 00 – Altera dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. (DOU 54/00)
- f. Portaria Ministerial nº 651, de 09 Out 95 – Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 43/95)
- g. Portaria Ministerial nº 834, de 21 Dez 95 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 02/96)
- h. Portaria Ministerial nº 835, de 21 Dez 95 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- i. Portaria Ministerial nº 563, de 10 Set 98 – Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no concurso de admissão à ECEME. (BE 38/98)
- j. Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- l. Portaria do Comandante do Exército nº 620, de 28 Nov 01 – Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). (BE 49/01)
- m. Portaria do Comandante do Exército nº 703, de 17 Nov 03 – Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 47/03)
- n. Portaria nº 027-EME, de 25 Abr 96 – Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. (BE 22/96)
- o. Portaria nº 006-EME, de 26 Jan 04 – Aprova as Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. (BE 05/04)
- p. Portaria nº 98-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército (SEIEx). (BE 46/04)

q. Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)

r. Portaria nº 005-DGP, de 01 Fev 99 – Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal. (BE 0699)

3. INSCRIÇÃO

a. Requisitos exigidos para a inscrição

O candidato à inscrição no concurso de admissão (CA) aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) deverá satisfazer às seguintes condições:

1) ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares ou do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde;

2) pertencer a um dos universos abaixo definidos:

a) no ano da inscrição para o CA, estar no universo composto por majores até o último ano no posto;

(1) no caso específico dos oficiais do QEM e dos oficiais dispensados da Seleção Intelectual do CA (nº “2”), do subitem “c.” do item “4.”, destas Instruções), estar no universo composto por majores e tenentes-coronéis que não completem 45 (quarenta e cinco) anos até 1º de janeiro do ano de realização do CA;

(2) no caso específico dos oficiais do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde, estar no universo composto por majores e tenentes-coronéis que não tenham completado 50 (cinquenta) anos até 1º de janeiro do ano de realização do CA;

b) no ano da realização das provas do CA, estar no universo composto por capitães no último ano no posto;

c) para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a tenente-coronel ou a major é considerado integrante do universo de majores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

3) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO); estão dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que:

a) concluíram cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento técnico, mestrado ou doutorado até 2 de agosto de 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 03 Ago 99, e nº 3.385, de 17 Mar 00; ou

b) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 10 Set 98.

4) ter sido julgado apto no Curso de Preparação aos CAEM da ECEME (CP/CAEM) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição; neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/CAEM;

5) estar credenciado em pelo menos um idioma estrangeiro, em qualquer nível, conforme o previsto nas Diretrizes para o Credenciamento Lingüístico para Missões no Exterior (Portaria nº 024-EME, de 07 Abr 03), até o último resultado oficial divulgado antes da data da primeira prova prevista no calendário anual;

6) caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e na Guarnição de Exame (Gu Exm) designada; e

7) caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e na Gu Exm designada.

b. Processamento da inscrição

1) A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército, na Internet, no endereço www.ensino.eb.br, e ficará sujeita ao deferimento pela ECEME.

2) Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o Requerimento de Inscrição (RI), conforme o modelo do **ANEXO A**, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir), que redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias diretamente à ECEME, dentro dos prazos previstos no calendário anual (**ANEXO C**). A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

3) A ECEME nomeará, em boletim escolar, uma Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM), composta por três oficiais do QEMA, que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Comandante da ECEME no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

4) Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

a) não atender aos prazos e aos requisitos previstos no recrutamento; ou

b) possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do processo seletivo; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos a sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime; ou

c) não apresentar todos os documentos necessários.

5) Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “Concurso de Admissão à ECEME”.

c. Relacionamento

1) A ECEME elaborará a Relação de Candidatos que tiveram a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

2) A SGEx e o CCOMSEx publicarão a Relação de Candidatos no Boletim do Exército (BE) e no Noticiário do Exército (NE), respectivamente.

d. Desistência da inscrição

1) O candidato poderá desistir de sua inscrição a qualquer momento, mediante solicitação própria, realizada unicamente via Portal de Educação do Exército (www.ensino.eb.br).

2) A desistência, após a passagem à disposição do DEP, implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O ingresso nos CAEM da ECEME dar-se-á mediante seleção institucional (a cargo do DGP) e intelectual, esta realizada por meio de concurso em âmbito nacional, de caráter eliminatório.

b. As provas da seleção intelectual serão realizadas, simultaneamente, em todo o território nacional.

c. Os candidatos serão divididos em dois grupos:

1) sujeitos ao CA; e

2) dispensados da seleção intelectual do CA.

d. O candidato estará dispensado da seleção intelectual do CA nas seguintes situações:

1) quando obtiver adiamento de matrícula; ou

2) quando amparado pelo art. 23 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei nº 6.265, de 19 Nov 75) alterada pela Lei nº 7.576, de 23 Dez 86; por classificação na graduação de cada curso no IME, concluída até 1986, inclusive; por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME, concluído até o ano de 1999, inclusive, atendidos os requisitos especificados nestas Instruções.

e. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no calendário anual. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar, do processo seletivo para a matrícula (apenas a seleção institucional).

f. Será facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente, no RI, via Portal de Educação do Exército.

5. SELEÇÃO

a. Concepção geral

A seleção desenvolver-se-á em duas fases consecutivas:

1) institucional, a cargo do DGP; e

2) intelectual, por meio do CA, a cargo da ECEME, com a participação das Gu Exm.

b. Seleção institucional

1) Todos os candidatos serão submetidos à seleção institucional, inclusive os dispensados da seleção intelectual do CA.

2) Processamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e do Conselho Permanente de Revisão (CPR):

a) de posse da Relação de Candidatos, o DGP submetê-los-á à CPS/CPR, para examinar e julgar eventuais registros demeritórios;

b) o candidato que tiver parecer desfavorável da CPS/CPR será notificado diretamente por aquele Departamento, em documento confidencial;

c) a decisão final do Ch DGP será comunicada diretamente à ECEME; e

d) os oficiais-generais, os membros do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expediente relatando o fato diretamente ao DGP.

3) Resultado

a) O candidato cujo parecer favorável da CPS seja aprovado pelo Ch DGP e que tenha seu processo de inscrição deferido pela CEDIM será considerado apto na seleção institucional.

b) A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará o cancelamento de sua inscrição.

c) A inabilitação na seleção institucional poderá ocorrer durante qualquer fase do processo do CA, até o ato da matrícula.

d) A ECEME atualizará a Relação de Candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), para a SGEx, para o CCOMSEx e para as Gu Exm.

e) A SGEx e o CCOMSEx publicarão a Relação de Candidatos no BE e no NE, respectivamente.

f) A ECEME manterá essa relação atualizada na página do Concurso de Admissão na Internet (www.ensino.eb.br/ca), computando as desistências e eventuais modificações nos dados dos candidatos.

g) A DFA remeterá a Relação de Candidatos para o DEP, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

c. Seleção intelectual

1) Concepção geral

a) Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto nestas Instruções.

b) A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

c) A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas de:

- Geografia;
- Idioma Estrangeiro (Inglês ou Espanhol); e
- História.

d) A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia do Brasil.

- Geografia do Brasil; e
- Idioma Estrangeiro (Inglês ou Espanhol).

2) Provas de Geografia/Geografia do Brasil e História.

a) Abordarão os assuntos e obedecerão aos objetivos constantes do Plano de Disciplinas do CP/CAEM. Serão montadas de forma a exigir reflexão e integração de conhecimentos, evitando questões cuja resolução dependa, exclusivamente, de memorização.

b) Serão realizadas em dias diferentes.

c) Deverão ser solucionadas sem consulta a qualquer documento.

3) Guarnições de Exame (Gu Exm)

a) As provas serão realizadas em diferentes guarnições militares, denominadas Gu Exm.

b) As Gu Exm serão, em princípio, as sedes das Regiões Militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

c) Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via Portal de Educação do Exército, até a data limite prevista no calendário anual. Após esta data, eventuais solicitações deverão ser encaminhadas pelo candidato ao DGP, via canal de comando.

d) A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Neste caso, deverá solicitar autorização à ECEME, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

e) As provas serão realizadas no local de prova designado em cada Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual.

4) Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF)

a) As provas serão aplicadas e fiscalizadas por uma CAF nomeada pelo Cmt Gu Exm, constituída por, no mínimo, 03 (três) oficiais do QEMA. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para a guarnição.

b) As CAF conduzirão seus trabalhos conforme normas expedidas pela ECEME e serão assessoradas por oficiais representantes daquela Escola (ORE).

5) Montagem e correção das provas

a) As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma Comissão de Elaboração do Concurso de Admissão (CECA), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores e professores daquela Escola.

b) Para a montagem das provas, a CECA deverá abordar apenas os assuntos e objetivos previstos no Plano de Disciplinas (PLADIS) dos Cursos de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) e do Programa Expedito de Preparação (PEP).

c) As provas de Geografia/Geografia do Brasil e História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

- conhecimento;
- método; e
- expressão escrita.

d) A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos. A identificação dos candidatos ocorrerá em solenidade pública regulada pela ECEME.

e) O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação até centésimos.

f) A nota final do CA será:

(1) para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética, com aproximação de até centésimos, das notas das provas de Geografia e História; e

(2) para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia do Brasil com aproximação de até centésimos.

6) Orientação para as provas

Na data prevista no calendário anual, a ECEME divulgará, no Portal de Educação do Exército, uma orientação específica aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões, as unidades didáticas e os assuntos do PLADIS que poderão ser abordados nas provas.

7) Resultado

a) Será aprovado, no CA, o candidato que atender às seguintes condições:

(1) nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; e

(2) nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia do Brasil, se candidato ao CCEM/Med.

b) A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

c) A classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas destinadas ao CCEM/Med será feita considerando-se a nota da prova de Geografia do Brasil, em ordem decrescente.

d) Será reprovado no CA o candidato que incorrer numa ou mais das seguintes situações:

(1) deixar de atender a qualquer das condições de aprovação, previstas na alínea “a)” anterior;

(2) assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

(3) contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; e

(4) faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

e) Será considerado apto na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

f) Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

g) Após a divulgação dos candidatos habilitados à matrícula, a ECEME procederá à destruição das provas.

8) Fixação de vagas

As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME, dentro de cada universo (sujeitos ao CA e dispensados da Seleção Intelectual), e os critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

9) Preenchimento das vagas

a) O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

b) No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á o seguinte:

(1) o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento de matrícula *ex-officio* terá prioridade sobre os demais candidatos dispensados da seleção intelectual;

(2) o candidato dispensado da seleção intelectual por classificação na EsAO, ou em curso de graduação ou pós-graduação do IME, conforme o previsto no nº 2) da letra d. do item “4.” destas Instruções, terá prioridade sobre os candidatos dispensados da seleção intelectual que estejam no posto de major e tenham solicitado adiamento por interesse próprio;

(3) o candidato dispensado da seleção intelectual que estiver no posto de tenente-coronel e tenha solicitado adiamento por interesse próprio terá prioridade sobre os demais candidatos dispensados da seleção intelectual;

(4) o critério de classificação entre os candidatos dispensados da seleção intelectual por adiamento de matrícula *ex-officio* será a ordem decrescente da idade;

(5) o critério de classificação entre os candidatos dispensados da seleção intelectual em virtude de terem solicitado adiamento de matrícula por interesse próprio será a ordem decrescente da idade;

(6) o critério de classificação dos candidatos aos CAEM, excetuando o CDEM, dispensados da seleção intelectual por classificação na EsAO obedecerá à ordem decrescente de antigüidade de conclusão dos cursos da EsAO; em caso de mais de um oficial concludente no mesmo ano, o critério de desempate será por ordem decrescente das notas de conclusão do curso de aperfeiçoamento; e

(7) o critério de classificação dos candidatos ao CDEM, dispensados da seleção intelectual, será a ordem decrescente de antigüidade hierárquica dos oficiais.

c) O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada aos sujeitos ao CA.

d) A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas instruções.

d. Divulgação do resultado

1) A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela Internet, conforme o calendário anual.

2) Nessa cerimônia, somente os candidatos habilitados à matrícula serão identificados.

3) Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a Relação dos Candidatos Habilitados à Matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DEP, à DFA e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

4) O DEP remeterá, ao DGP, a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

5) A ECEME, de acordo com o calendário anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados.

6. MATRÍCULA

a. Habilitação

1) Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

2) A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

b. Adiamento de matrícula

1) Poderá ser concedido adiamento de matrícula pelo Comandante da ECEME, nas seguintes situações:

a) *ex-officio*, quando o candidato for designado, por necessidade do serviço, para missão no exterior antes da data de apresentação na ECEME; ou

b) por solicitação do interessado, em casos excepcionais, numa única vez, em função de necessidade particular ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovada por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente; o requerimento de adiamento deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o oficial interessado (**ANEXO B**).

2) Em quaisquer das situações previstas no nº 1), anterior, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e os prazos previstos no calendário anual, quando pretender se candidatar à matrícula nos CAEM. Caso deseje se inscrever para o processo seletivo imediatamente subsequente àquele no qual fora habilitado à matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe for deferido, para requerer sua nova inscrição. Em ambas as situações, será submetido apenas à seleção institucional, para fins de matrícula.

c. Efetivação da matrícula

1) A matrícula será atribuição do Comandante da ECEME.

2) Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual da Escola, de acordo com portaria específica do DEP.

3) Perderá o direito à matrícula o candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido.

d. Desistência da matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido; ou

b) declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, através de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará o desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DEP, por ocasião do CA.

2) Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula; poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

7. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. DEP

1) Baixar e alterar as IRCAM/ECEME, se for o caso.

2) Encaminhar ao DGP as Relações Inicial e Final dos Candidatos do CA, bem como a Relação dos Habilitados à Matrícula.

3) Apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional.

b. DFA

1) Submeter à aprovação do DEP as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções.

3) Encaminhar ao DEP:

a) a Relação de Candidatos do CA;

b) o Relatório do CA; e

c) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

c. ECEME

1) Propor à DFA as alterações das IRCAM, se for o caso.

2) Nomear a CEDIM, a CECA e os ORE da Escola junto às CAF.

3) Elaborar a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*.

4) Remeter a Relação de Candidatos, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CCOMSEx, a DFA e o DGP (DAProm).

5) Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que autorizem os Comandos das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA.

6) Aplicar e fiscalizar as provas na Guarnição do Rio de Janeiro.

7) Dar o despacho aos requerimentos de inscrição, publicando em boletim escolar os indeferidos.

8) Remeter a Relação de Candidatos, atualizada após o resultado da seleção institucional, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CCOMSEx e a DFA.

9) Elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA.

10) Remeter às Gu Exm a relação dos candidatos e as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA.

11) Deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm e da prova de Idioma, de acordo com os prazos estabelecidos.

12) Conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos.

13) Remeter à DFA, ao DEP, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEx, via mensagem eletrônica, a Relação dos Habilitados à Matrícula.

14) Providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, se for o caso.

15) Remeter à DFA o Relatório do CA.

16) Comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA.

17) Manter permanentemente atualizada, na página do CA (www.ensino.eb.br/ca), a relação de candidatos inscritos.

18) Conceder adiamento de matrícula.

19) Remeter à DFA os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso.

d. CEP

Apoiar a ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre a habilitação dos candidatos em idioma estrangeiro.

8. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. DGP

1) Emitir a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos *sub judice*.

2) Publicar, em seu Boletim, a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente.

3) Apreciar as solicitações de mudança de Gu Exm, encaminhadas ao DGP pelas OM dos candidatos.

4) Informar ao DEP e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM.

5) Informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela CPS.

6) Informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento confidencial.

b. Comandos Militares de Área

Mediante solicitação da ECEME, autorizar que os Comandos das Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

c. SGEx

Publicar no Boletim do Exército a Relação de Candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela ECEME.

d. CCOMSEx

Publicar no Noticiário do Exército o calendário anual do CA, a Relação de Candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a Relação dos Habilitados à Matrícula.

e. Regiões Militares

Providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no Boletim do DGP.

f. Comandos das Guarnições de Exame

- 1) Nomear a CAF.
- 2) Aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME.
- 3) Apoiar o ORE.

g. OM do candidato

1) Providenciar a remessa, diretamente à ECEME, do RI, com o parecer do Cmt, Ch ou Dir redigido à mão, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos.

2) Comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de *sub judice* em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula.

3) Passar o candidato à disposição do DEP, nas condições desta Portaria e no prazo estabelecido, independentemente de consulta a este Departamento.

4) Encaminhar ao DGP os pedidos de mudança de Gu Exm dos candidatos que não os tenham solicitado dentro do prazo previsto no calendário anual.

h. Candidato

1) Solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército.

2) Manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército particularmente quanto ao posto e à OM.

3) Requerer ao DGP mudança de Gu Exm, via OM, após a expiração do prazo previsto no calendário anual para solicitação à ECEME.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DEP, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no calendário anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

b. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DEP, nas Guarnições de Exame.

c. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve referenciá-lo pelo posto, arma e nome completo.

d. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DFA ou DEP, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXOS:

A – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (disponível apenas via página na Internet)

B – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO A

(IRCAM/ECEME – Portaria nº 86-DEP, de 02 Set 05)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(disponível apenas na Internet no momento da solicitação de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no processo seletivo a ser realizado no ano de _____, para matrícula no Curso de _____, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Posto: _____ Arma/Quadro/Sv : _____ Nome de guerra: _____	
Nome completo: _____	
Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ <i>Sub judice?</i> - () SIM - () NÃO	
Turma de Formação da AMAN / EsSEx: _____ Turma de graduação do IME: _____	
Tel contato: _____ e-mail: _____	
ENDEREÇO DO CANDIDATO	
Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Tel: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____	
ESAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM)	
Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota/CR: _____ Classificação: ____ / _____	
CURSO DE PREPARAÇÃO	
Ano de conclusão do CP/CAEM: _____	
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR	
Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?	() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?	() Sim () Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR	
Exercendo função ou missão no exterior?	() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA*?	() Sim () Não
Caso positivo, a missão se encerra até 31 Dez do ano do CA?	() Sim () Não
* Sem ônus para a Fazenda Nacional	
CONCURSO DE ADMISSÃO: () Dispensado () Sujeito	
Se dispensado, qual o motivo?	() Classificação na EsAO / pós-graduação (Of QEM) () Adiamento de matrícula
IDIOMA:	
Habilitado no idioma: _____	

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*

Sou de parecer que o requerente _____ condições para tornar-se um oficial do
QEMA. (reúne / não reúne)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) – data/hora da solicitação de
inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

ANEXO B

(IRCAM/ECEME – Portaria nº 86-DEP, de 02 Set 05)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____		Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército O _____ (Posto) (Nome completo)
OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)
<p>Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército:</p> <p>1. _____, (nome completo)</p> <p>_____ , _____ , _____ (identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no (a) _____ , _____ , _____ , _____ (OM) (cidade) (estado)</p> <p>requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de _____ a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____ _____ _____ _____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p>(local e data)</p> <p>_____</p> <p>nome do candidato</p>		

PORTARIA Nº 87-DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2006.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2006, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL/2006 DO CONCURSO DE ADMISSÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

(documento aprovado pela Portaria nº 87-DEP, de 02 Set 05)

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CA/ECEME), a se realizar no ano de 2006.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME – IR 60-01), aprovadas pela Portaria nº 86-DEP, de 02 Set 05.

3. CALENDÁRIO ANUAL – CA/ECEME/2006

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	Candidato	Inscrição via Portal de Educação do Exército.	01 a 30 Set 05 (até 24:00 h, hora de Brasília)
02	OM do candidato	Remessa à ECEME do requerimento de inscrição (RI) e parecer do Cmt, Ch ou Dir.	Postagem até 10 Out 05
03	ECEME	Remessa à DFA, ao DGP, à SGEx e ao CCOMSEx da relação de candidatos	Até 31 Out 05
04	SGEx	Publicação da relação de candidatos em Boletim do Exército.	Até 30 Nov 05
05	CCOMSEx	Publicação da relação de candidatos em Noticiário do Exército.	Até 30 Nov 05
06	DGP	Sindicância dos candidatos pela CPS.	De Nov 05 a 31 Jan 06
07		Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da CPS/CPR.	Até 08 Fev 06
08	ECEME	Solicitação aos Cmdo que enquadram as Guarnições de Exame (Gu Exm) para que apliquem e fiscalizem as provas do CA.	Até 08 Fev 06
09	Candidato	Solicitação de mudança de Gu Exm, via Portal de Educação. Após esta data, o candidato deverá encaminhar a solicitação ao DGP, através de sua OM.	Até 15 Mar 06
10	ECEME	Remessa à DFA, SGEx e ao CCOMSEx da Relação de Candidatos, atualizada.	Até 20 Mar 06

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
11	ECEME	Remessa às Gu Exm das Normas para Aplicação e Fiscalização do CA e da relação de candidatos previstos para cada guarnição.	Até 20 Mar 06
12	DFA	Remessa ao DEP da relação de candidatos, atualizada.	Até 31 Mar 06
13	ECEME	Remessa às Gu Exm da relação atualizada de candidatos previstos para a guarnição.	07 Abr 06
14	DEP	Remessa ao DGP da relação de candidatos, atualizada.	
15	DGP	Publicação em boletim da relação de candidatos, e da autorização de deslocamento para as Gu Exm, incluindo as eventuais mudanças decorrentes das solicitações encaminhadas pelas OM dos candidatos.	Até 18 Abr 06
16	OM e candidato	Passagem do candidato à disposição do DEP, se for o caso.	31 Mar 06
17		Apresentação do candidato ao Comando da Gu Exame.	02 Maio 06
18	CAF e Oficial Representante da ECEME	Reunião Preparatória.	02 Maio 06
19	CAF e candidato	Reunião Preliminar.	02 Maio 06
20		Prova de Geografia.	03 Maio 06
21		Prova de História	05 Maio 06
22	ECEME	Remessa à DFA de proposta de alteração das IRCAM/ECEME para o CA/2007, se for o caso.	Até 30 Jun 06
23	DFA	Remessa ao DEP de proposta de alteração das IRCAM/ECEME para o CA/2007, se for o caso.	Até 07 Jul 06
24	ECEME	Identificação dos candidatos aprovados.	03 Ago 06
25	ECEME	Remessa ao DEP, à DFA, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEX da Relação dos Habilitados à Matrícula.	Até 10 Ago 06
26	DEP	Remessa ao DGP da Relação dos Habilitados à Matrícula.	Até 18 Ago 06
27		Alteração das IRCAM/ECEME, se for o caso, e fixação do calendário anual para o CA de 2007.	Até 31 Ago 06
28	DGP	Publicação em Boletim da Relação dos Habilitados à Matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	Até 05 Set 06
29	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula.	Até 05 Set 06
30	DGP	Remessa ao DEP e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, ou designados para missão no exterior.	Até 05 Set 06
31	ECEME	Remessa à DFA, ao DEP e aos interessados, da informação dos adiamentos de matrícula concedidos (se for o caso).	Até 20 Set 06
32		Identificação dos candidatos aprovados e habilitados à matrícula nas vagas decorrentes dos adiamentos concedidos (se for o caso).	Até 27 Set 06
33		Remessa ao DEP, à DFA, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEx da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula (se for o caso).	Até 04 Out 06
34	DEP	Remessa ao DGP da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula (se for o caso).	Até 11 Out 06
35	ECEME	Remessa à DFA do Relatório do CA/ECEME.	Até 22 Nov 06
36	DFA	Remessa ao DEP do Relatório do CA/ECEME.	Até 30 Nov 06
37	ECEME	Divulgação do resultado dos candidatos não habilitados no Portal de Educação do Exército.	Até 30 Nov 06
38	- Cmt, Ch ou - Dir OM - Candidato	Apresentação na ECEME.	Conforme portaria específica do DEP
39	ECEME	Matrícula e início das aulas.	

PORTARIA Nº 91-DEP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM IR 60-02)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM IR 60-02), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR (IRISM/CGAEM IR 60-02)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS		Art.
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II	- DO CURSO E SUA DESTINAÇÃO	3º/4º
CAPÍTULO III	- DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO	5º
CAPÍTULO IV	- DA SELEÇÃO E SEU PROCESSAMENTO	6º/7º
CAPÍTULO V	- DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	8º/9º
CAPÍTULO VI	- DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	10/11
CAPÍTULO VII	- DA MATRÍCULA	12/14
CAPÍTULO VIII	- DO ADIAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	15/22
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23-24

ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, seleção e matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), coordenado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei nº

- 9.786, de 08 Fev 99 (Lei do Ensino no Exército);

II - Decretos nº

a) 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

b) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército;

III - Portaria do Ministro do Exército nº

- 739, de 16 Set 97 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Aptidão);

IV - Portarias do Comandante do Exército Nr

a) 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

b) 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126);

c) 620, de 28 Nov 01 - Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181);

d) 660, de 14 Nov 02 - Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06);

e) 765, de 26 Dez 02 - Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10);

f) 761, de 02 Dez 03 - Delegação de Competência;

g) 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx;

h) 395, de 09 Jun 05 - Criação do CGAEM;

i) 396, de 09 Jun 05 - Diretriz para Implantação do CGAEM;

V - Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a) 020, de 31 Mar 93 – Normas para Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército e suas alterações;

b) 013, de 27 Abr 99 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército;

c) 006, de 26 Jan 04 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro;

VI - Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a) 033, de 29 Ago 00 – Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IR 30-31;

b) 080, de 20 Nov 00 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal;

c) 029, de 05 Abr 02 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal (alteração);

d) 117, de 18 Nov 02 - Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27);

e) 150, de 27 Dez 02 - Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30);

f) 042, de 12 Abr 04 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército;

g) 095, de 28 Jun 04 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

VII - Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a) 128, de 19 Dez 02 - Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF);

b) 041, de 17 Maio 05 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estb Ens Subordinados ao DEP e OM que recebem orientação técnico-pedagógica.

CAPÍTULO II DO CURSO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 3º O curso destina-se a atualizar e ampliar a capacitação profissional dos oficiais superiores do Exército Brasileiro para o exercício de funções de chefia e assessoramento de estado-maior, criando melhores condições de aproveitamento de suas potencialidades, e a possibilitar ao oficial de carreira obter o título de pós-graduação em áreas universitárias de interesse da Força.

Art. 4º O curso é destinado aos oficiais superiores das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Serviço de Saúde do Exército, não possuidores dos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º Os requisitos exigidos para a inscrição são os seguintes:

I - ser voluntário;

II - ter requerido a inscrição dentro do prazo previsto no Anexo "A" destas Instruções;

III - ter, no mínimo, 4 (quatro) anos no posto de major e, no máximo, 1 (um) ano no posto de tenente-coronel, referidos ao ano de matrícula (excepcionalmente, até o ano de 2008, o limite máximo fica estendido para oficiais com até 3 (três) anos no posto de tenente-coronel);

IV - não estar na situação de **sub-judice**;

V - atender às exigências do R-50 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso a fim de permitir aplicar os conhecimentos adquiridos;

VI - ter sido considerado “**APTO**” em Inspeção de Saúde (IS) e no Teste de Avaliação Física (TAF); e

VII - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 6º A seleção dos candidatos. obedecerá à seguinte seqüência:

- I - inspeção de saúde;
- II - teste de avaliação física;
- III - seleção preliminar pelo DGP/DCEM; e
- IV - seleção final pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Art. 7º O processamento da inscrição será realizado como se segue:

I- os candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP/DCEM);

II - o Cmt OM deverá providenciar a IS, tão logo receba os requerimentos dos candidatos ao curso;

III - a OM do candidato encaminhará o requerimento ao DGP/DCEM pelo canal de comando, informado com o resultado da IS e do último TAF;

IV - o DGP/DCEM realizará a seleção inicial, segundo critérios baseados, entre outros, no Perfil do Avaliado e na Ficha de Valorização do Mérito e também na necessidade do serviço, com a finalidade de confeccionar a Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS), encaminhando-a ao Gabinete do Comandante do Exército, conforme previsão no Calendário de Eventos (Anexo A), acompanhada do relatório específico, posicionando os oficiais em ordem decrescente de pontuação;

V - o Gabinete do Comandante do Exército realizará a seleção final, informando os nomes dos oficiais selecionados para matrícula ao Estado-Maior do Exército (EME), ao DGP e ao DEP, tão logo o processo seletivo esteja concluído.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 8º A inspeção de saúde dos candidatos será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), de acordo com o calendário constante do Anexo A, não havendo necessidade de remessa da ata.

Art. 9º A OM do candidato lançará na informação do requerimento o resultado da IS.

CAPÍTULO VI DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 10. Os candidatos estão dispensados da prestação de Exame de Aptidão Física. A comprovação de sua aptidão física será feita pela apresentação da Ficha de Desempenho Físico Individual, com o resultado apresentando suficiência no Padrão Básico de Desempenho, obtida no último TAF que antecede às datas previstas no calendário de eventos.

Art. 11. A OM do candidato lançará na informação do requerimento o resultado do TAF.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 12. Os oficiais selecionados pelo Gabinete do Comandante do Exército serão relacionados para matrícula na fase não-presencial do curso.

Art. 13. A matrícula é efetivada pelo Comandante da ECEME, mediante publicação em Boletim Escolar, após o recebimento da informação a ser prestada pelo CEP dos oficiais que iniciarão efetivamente a 1ª fase.

Parágrafo único. O início da 1ª fase será caracterizado pela remessa de radiograma pelo Cmt, Ch ou Dir, comunicando ao CEP que o oficial relacionado para matrícula recebeu o material didático e iniciou seus estudos, conforme data prevista no Calendário de Eventos (Anexo A).

Art. 14. Quando o concludente da 1ª fase apresentar-se na ECEME para cursar a 2ª fase, o Cmt da ECEME publicará em Boletim Escolar tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

CAPÍTULO VIII DO ADIAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15. O adiamento de matrícula será procedido em conformidade com o Regulamento da ECEME.

Art. 16. O trancamento de matrícula será concedido ao aluno, a pedido ou **ex-officio**, somente uma vez, pelo Comandante, nos termos do Regulamento da ECEME.

§ 1º Em princípio, não serão concedidos trancamento ou adiamento de matrícula para a 1ª fase do curso, por ser conduzido na modalidade de ensino à distância.

§ 2º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I – necessidade do serviço;

II – necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;

III – necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que seja comprovada a indispensável assistência permanente por parte do aluno;

IV – necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Comandante da ECEME.

Art. 17. O aluno poderá ter sua matrícula trancada por um período máximo de um ano; após este prazo, o aluno será considerado desligado.

Art. 18. A segunda matrícula destina-se aos alunos que tiveram a confirmação do trancamento de suas matrículas no ano anterior.

Art. 19. O aluno será matriculado pela segunda vez, **ex-officio**, pela ECEME no curso do ano seguinte, na mesma fase em que ocorreu o trancamento.

Art. 20. O aluno que for reprovado não terá direito à segunda matrícula.

Art. 21. O aluno que, matriculado em qualquer fase for aprovado no concurso de admissão à ECEME, será excluído do curso.

Art. 22. O adiamento, o trancamento da matrícula e a exclusão serão procedidos em conformidade com o Regulamento da ECEME.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não serão considerados os requerimentos para o curso que derem entrada no DGP/DCEM fora do prazo ou em desacordo com estas Instruções.

Art. 24. As despesas com passagens, diárias e ajuda de custo relativas ao curso correrão por conta do DGP.

ANEXO A CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	Candidato	Entrada do requerimento na OM.	Até 15 Set 05
02	OM	Providenciar Inspeção de Saúde.	Até 20 Set 05
03	OM	Remessa do requerimento ao C Mil A ou ODS pelo canal de comando.	Até 26 Set 05
04	C Mil A ou ODS	Remessa ao DGP do requerimento.	Até 30 Set 05
05	DGP	Proceder à seleção inicial.	Até 20 Out 05
06	DGP	Remeter ao Gab Cmt Ex a Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS) e do relatório específico, com os oficiais em ordem decrescente de pontuação.	Até 29 Out 05
07	Gab Cmt Ex	Proceder à seleção final.	Até 09 Dez 05
08	Gab Cmt Ex	Informar ao EME, DGP e DEP e divulgar a relação dos Oficiais selecionados.	Até 15 Dez 05
09	CEP	Remeter a documentação básica de estudo do CGAEM/2006/1ªfase.	Até 13 Fev 06
10	OM	Informar ao CEP, via radiograma, o recebimento do material didático pelo aluno.	Até 28 Fev 06
11	CEP	Informar à ECEME os alunos que receberam o material didático e estão prontos para iniciarem o curso.	Até 08 Mar 06
12	ECEME	Publicar em Boletim Escolar a matrícula dos alunos e informar à DFA e às OM dos mesmos.	13 Mar 06
13	DFA	Remeter ao DEP a relação dos matriculados.	Até 30 Mar 06
14	DEP	Remeter ao DGP a relação dos matriculados.	Até 05 Abr 06

PORTARIA Nº 92-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula referentes ao Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/CAEM) – IR 60-09.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula referentes ao Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/CAEM – IR 60-09), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 89-DEP, de 1º de outubro de 2004.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA
REFERENTES AO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS
MILITARES DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
(IROFM/CP/CAEM) – IR 60-09.**

1. FINALIDADE

Regular a organização, o funcionamento e a matrícula referentes ao Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) – R-43. (BE 31/88)
- c. Decreto nº 3.127, de 03 Ago 99 – Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 Ago 98. (DOU 04 Ago 99)
- d. Decreto nº 3.385, de 17 Mar 00 – Altera dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. (DOU 54/00)
- e. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- f. Portaria do Ministro do Exército no 136-GB, de 13 Abr 65 – Criação do CP/ECEME. (BE 13/65)
- g. Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 10 Set 98 – dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no concurso de admissão à ECEME. (BE 09/98)
- h. Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- i. Portaria do Comandante do Exército nº 620, de 28 Nov 01 – Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). (BE 49/01)
- j. Portaria nº 013-EME, de 27 Abr 99 – Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. (BE 18/99)
- l. Portaria nº 042-EME, de 10 Maio 02 – Diretrizes Gerais para Implantação do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM). (BE 20/02)
- m. Portaria nº 26-DEP, de 03 Abr 03 – Normas para Avaliação Educacional (NAE). (BE 15/03)

3. OBJETIVOS DO CURSO

- a. Proporcionar condições para o aprimoramento dos capitães e oficiais superiores, que desempenharão cargos destinados ao Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e ao Quadro Suplementar Geral (QSG).
- b. Capacitar oficiais para a realização do concurso de admissão (CA) aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da ECEME, proporcionando-lhes igualdade de condições e oportunidades, por intermédio de orientações de estudo que visem à consolidação de conhecimentos de Geografia e História, considerados essenciais no contexto do amadurecimento cultural e profissional do oficial superior e futuro chefe.
- c. Habilitar oficiais para a realização de cursos de pós-graduação de interesse do Exército.

4. ORGANIZAÇÃO

a. O Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) integra a Linha de Ensino Militar Bélico e o Grau Superior.

b. O curso terá caráter obrigatório, à exceção dos casos previstos nestas Instruções. Será realizado anualmente pelos oficiais das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico possuidores dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) que atingirem o 7º ano no posto de Capitão, por turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

c. Para os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e os oficiais médicos do Serviço de Saúde (S Sau), o curso será realizado por aqueles já possuidores dos Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) da EsAO, e obedecerá às mesmas condicionantes do CP/CAEM para os oficiais das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, exceto quanto às seguintes particularidades:

1) será realizado em caráter voluntário, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (conforme modelo constante do **ANEXO**), via rede mundial de computadores (Internet), independentemente de turma de formação, e desde que, no ano seguinte ao CP/CAEM, atendam as condições exigidas para prestar o concurso de admissão à ECEME;

2) integrará o Grau Superior das Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológica e de Ensino Militar de Saúde, respectivamente;

3) estão dispensados da exigência de possuir o CAM os oficiais do QEM que:

a) concluíram cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento técnico, mestrado ou doutorado até 2 de agosto de 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 03 Ago 99, e nº 3.385, de 17 Mar 00; ou

b) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 10 Set 98.

d. O Diretor do CP/CAEM é o Comandante da ECEME (Cmt ECEME).

e. O curso será desenvolvido em observância ao Regulamento da ECEME. Sua organização pormenorizada e as atribuições orgânicas e funcionais constam do Regimento Interno da Escola.

f. O concludente do CP/CAEM poderá optar, apenas no ano em que estiver realizando o curso, pelo programa de pós-graduação *lato sensu* nas especializações denominadas “BASES GEO-HISTÓRICAS PARA A FORMULAÇÃO ESTRATÉGICA” ou “BASES PARA A FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE PÚBLICA” (esta para oficiais médicos). O oficial considerado apto no programa – que obtiver, no mínimo, a menção BOM (“B”) – receberá o respectivo certificado, desde que satisfaça às condições previstas nas Instruções de Pós-graduação da ECEME.

5. FUNCIONAMENTO

a. Generalidades

1) O curso será ministrado na modalidade de ensino a distância (EAD).

2) A ECEME poderá manter contato direto com as Organizações Militares (OM) onde estejam servindo os alunos, sempre que for necessário ao bom funcionamento do curso.

3) A ECEME organizará um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos do CP/CAEM, a fim de permitir consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas ao curso.

4) A documentação básica a ser utilizada será distribuída pela ECEME, que remeterá, também, orientação para seu estudo.

b. Duração

O CP/CAEM terá duração máxima de 9 (nove) meses, funcionando no período de março a dezembro de cada ano. O calendário anual do curso será fixado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), mediante proposta da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

c. Regime de trabalho

1) Os estudos desenvolver-se-ão na OM do aluno, sem prejuízo do exercício de suas funções, e também em seu domicílio e outros locais de sua livre escolha. Entretanto, o seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) deverá criar as melhores condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para estudo, até 8 (oito) horas semanais, dentro do horário do expediente, sob a supervisão de um oficial orientador (de preferência possuidor do CP/CAEM), designado em BI, o qual será encarregado também de aplicar as provas.

2) Sugere-se que o Cmt, Ch ou Dir da OM disponibilize meios de estudo (local, computador, fax, etc.) para o aluno, durante o tempo de estudo previsto na OM, se for o caso.

3) Nos dois dias úteis que antecederem às provas que compõem a avaliação somativa e à recuperação da aprendizagem, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá publicar em boletim interno a passagem do aluno à disposição do DEP, para a execução dessas atividades de avaliação.

d. Ensino

1) O ensino será regido por documentos de currículos e planos de disciplinas (PLADIS) propostos pela ECEME e aprovados conforme normas em vigor.

2) O aluno desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação distribuída, da leitura das obras constantes das referências bibliográficas, do acesso à Internet e de outras fontes recomendadas pela ECEME.

3) Os assuntos constantes dos PLADIS serão os mesmos do programa do CA aos CAEM.

e. Avaliação da aprendizagem

1) A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação Educacional (NAE) e nos Critérios de Avaliação Educacional, constantes das referências.

2) A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas, nos mesmos moldes das que compõem o concurso de admissão à ECEME, dentro de um conjunto de avaliações diagnóstica, formativa e somativa.

3) A retificação da aprendizagem decorrente das provas deverá ser feita pelo tutor, por meio da restituição das questões corrigidas e comentadas ao aluno.

4) As provas serão aplicadas na OM a que pertencer o aluno, sob a responsabilidade de um oficial aplicador, supervisionado por seu Cmt, de acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME.

5) As provas serão realizadas, simultaneamente, na mesma data e hora de Brasília, sendo responsabilidade do Cmt, Ch ou Dir OM o cumprimento desta determinação.

6) Será considerado aprovado – e “apto” para realizar o concurso de admissão à ECEME – o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero), por disciplina, nas avaliações somativas.

7) O resultado final será expresso por nota e menção, como previsto nos Critérios de Avaliação Educacional.

8) Ao aluno declarado “não-apto” serão concedidas, a cada ano, tantas oportunidades para a matrícula no CP/CAEM quantas forem possíveis, a partir do ano seguinte à sua reprovação, desde que atenda às condições exigidas para prestar o concurso de admissão aos CAEM da ECEME.

9) O oficial declarado “não-apto” na última oportunidade será considerado inabilitado definitivamente para o CP/CAEM.

f. Validade

1) O CP/CAEM terá validade indeterminada, critério que se aplica a todos os cursos de preparação já concluídos em anos anteriores.

2) Os oficiais aptos nos CP/CAEM anteriores poderão se atualizar, valendo-se dos recursos utilizados no ensino a distância, particularmente por meio das páginas da ECEME e do Curso na Internet (www.eceme.ensino.eb.br e www.ensino.eb.br/cpcaem, respectivamente).

6. MATRÍCULA E SEGUNDA MATRÍCULA

a. Relacionamento

O relacionamento para a matrícula dos oficiais das turmas de formação da AMAN será processado pelo DGP, nas seguintes condições:

1) A partir do ano de 2006, será realizado um curso anual para cada turma de formação da AMAN, iniciando-se pela turma de 1993;

2) Os oficiais que obtiverem adiamento de matrícula serão relacionados novamente pelo DGP para o curso no ano seguinte ou após cessar o motivo que ocasionou o adiamento.

b. Adiamento de matrícula

O oficial relacionado para matrícula no CP/CAEM poderá obter adiamento apenas uma vez, mediante requerimento ao Chefe do DGP, dentro dos prazos e condições a serem fixados por aquele Departamento.

c. Efetivação de matrícula

1) O ato de matrícula é da alçada do Cmt da ECEME.

2) A matrícula e, quando for o caso, a segunda matrícula serão efetivadas em Boletim Escolar da ECEME após o relacionamento pelo DGP.

3) Os oficiais de turmas de formação da AMAN anteriores a 1990 poderão ser matriculados, em caráter voluntário, desde que, no ano seguinte ao CP/CAEM, atendam às condições exigidas para prestarem o concurso de admissão aos CAEM. Para tanto, deverão efetuar o preenchimento eletrônico da Ficha de Inscrição, cujo formulário estará disponibilizado no endereço www.eceme.ensino.eb.br ou www.ensino.eb.br/cpcaem (modelo constante do ANEXO), e enviar os dados solicitados pela Internet. Além disso, deverão também imprimir a ficha e remetê-la à ECEME por via postal.

4) O ato de matrícula será confirmado por meio de publicação no Boletim Escolar e na página da ECEME na Internet.

d. Trancamento da matrícula

Poderá ser concedido pelo Cmt da ECEME, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no R-126 ou no R-181.

e. Desligamento

O Cmt da ECEME poderá desligar o aluno que se enquadrar nas situações previstas no R-126 e no R-181.

f. Rematricula

1) O aluno de turma obrigatória e declarado “não-apto” será rematriculado *ex-officio* pela ECEME no curso do ano seguinte. Se for reprovado novamente e desejar outra oportunidade de matrícula, deverá expressar esse seu desejo por meio do envio eletrônico da Ficha de Inscrição, agora como oficial voluntário ao curso, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual.

2) O aluno de turma obrigatória que tenha sua matrícula trancada no CP/CAEM será rematriculado *ex-officio* no ano seguinte ou após cessar o motivo que ocasionou o trancamento, mediante consulta ao interessado pela ECEME, a qual informará o DGP a respeito.

3) O aluno voluntário declarado “não-apto” ou que tenha sua matrícula trancada poderá ser rematriculado pela ECEME no ano seguinte ao da reprovação ou da matrícula trancada, mediante solicitação do interessado, o qual deverá encaminhar sua Ficha de Inscrição, por meio eletrônico, de acordo com o calendário anual fixado pelo DEP.

7. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

a. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

1) Baixar e modificar, quando necessário, as IROFM/CP/CAEM.

2) Estabelecer o calendário anual do curso.

3) Aprovar o Documento de Currículo do CP/CAEM, e suas alterações.

4) Remeter ao EME, anualmente, para avaliação, os resultados do CP/CAEM.

5) Encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela ECEME versando sobre alterações ocorridas com os alunos (matrículas, segundas matrículas, trancamentos de matrícula, exclusões, desligamentos, etc.).

b. Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA)

1) Encaminhar ao DEP propostas do calendário anual do curso e, quando for o caso, de alterações nas IROFM/CP/CAEM.

2) Encaminhar ao DEP o relatório final do curso, elaborado pela ECEME.

3) Aprovar os PLADIS do CP/CAEM, e suas alterações.

4) Acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas Instruções.

5) Remeter ao DEP os documentos da ECEME versando sobre as alterações ocorridas com os alunos (matrículas, segundas matrículas, trancamentos de matrícula, exclusões, desligamentos, etc.).

c. ECEME

1) Planejar, coordenar e ministrar o CP/CAEM.

2) Submeter à aprovação da DFA os documentos de ensino regulados pelo DEP, bem como propor modificações.

3) Propor à DFA o calendário anual.

4) Ligar-se com as OM em que servem os alunos.

5) Receber e processar as Fichas de Inscrição dos oficiais voluntários para o curso.

6) Efetivar as matrículas, segundas matrículas, trancamentos e desligamentos de alunos, mediante publicação em Boletim Escolar.

7) Conceder trancamento de matrícula, de acordo com a legislação em vigor.

8) Informar à DFA (para encaminhamento ao DGP através da cadeia de comando) e às OM dos alunos as alterações ocorridas (matrículas, segundas matrículas, trancamentos de matrícula, exclusões, desligamentos, etc.).

9) Por ocasião do encerramento do curso, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados.

10) Publicar em Boletim Escolar Reservado o resultado final do curso com as respectivas notas e menções, especificando os “aptos” e “não-aptos” para o concurso de admissão aos CAEM da ECEME.

11) Elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos alunos.

12) Remeter à DFA o relatório final do curso.

8. COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS

a. EME

1) Fixar, anualmente, as vagas do CP/CAEM.

2) Avaliar continuamente os resultados obtidos com a realização do CP/CAEM.

b. DGP

1) Remeter ao DEP a relação dos militares a serem matriculados no CP/CAEM, no ano considerado, fazendo constar a organização militar de origem, turma de formação, posto, arma/quadro ou serviço e situação de movimentação, conforme o previsto na Portaria nº 42-EME, de 10 Maio 02, incluindo também, se for o caso, os oficiais das turmas obrigatórias que tiverem obtido adiamento de matrícula.

2) Despachar os requerimentos de adiamento de matrícula encaminhados pelos oficiais selecionados, deferindo-os ou não, conforme o prazo estabelecido no calendário anual do curso.

3) Publicar as relações dos aprovados (aptos), dos reprovados (não-aptos) e dos que tiveram suas matrículas adiadas, bem como dos que forem considerados inabilitados definitivamente para o CP/CAEM.

c. OM dos oficiais matriculados no CP/CAEM

1) Nomear em Boletim Interno um oficial para ser o orientador do(s) aluno(s) durante o CP/CAEM.

2) Remeter as provas à ECEME, até 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização.

3) Encaminhar ao DGP os requerimentos de adiamento de matrícula dos oficiais relacionados.

4) Remeter à ECEME, após análise à luz da legislação vigente, os requerimentos de trancamento de matrícula, com a devida justificativa.

5) Não conceder férias aos militares matriculados no CP/CAEM durante os períodos previstos para a realização da avaliação diagnóstica e das provas.

6) Publicar em Boletim Interno a passagem do aluno à disposição do DEP, liberando-o do expediente nos dois dias úteis que antecederem às provas da avaliação somativa e às de recuperação da aprendizagem.

7) Informar à ECEME a ocorrência de alterações com o aluno que interfiram no andamento normal do curso.

8) Participar do gerenciamento do CP/CAEM, com destaque para o apoio aos alunos e a aplicação das diversas avaliações.

9) Caso algum aluno seja movimentado no período compreendido entre a 2ª prova da avaliação somativa e a prova de recuperação, solicitar ao DGP para que o mesmo permaneça na OM até a data prevista no calendário anual para a recuperação da aprendizagem.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A conclusão do CP/CAEM com aproveitamento influenciará o prosseguimento da carreira do oficial no que diz respeito à valorização do mérito.

b. Serão enviadas anualmente pela ECEME, aos alunos e seus comandantes de OM, instruções particulares regulando as condições de execução das provas.

c. Os oficiais já possuidores do antigo Curso de Preparação (C Prep) à ECEME, com aproveitamento, estão dispensados de cursar o CP/CAEM (modalidade atual).

d. A Ficha de Inscrição, constante do modelo anexo, estará disponível na Internet nos endereços www.eceme.ensino.eb.br ou www.ensino.eb.br/cpcaem (do CP/CAEM), e deverá ser enviada eletronicamente à ECEME.

e. Todos os procedimentos a serem realizados pelos alunos, relativos ao CP/CAEM, são atos de serviço, de acordo com as normas de ensino em vigor.

f. Os oficiais que tiverem sua matrícula efetivada pela ECEME deverão, obrigatoriamente, providenciar seu cadastramento no Portal de Educação do Exército, por meio do endereço eletrônico www.ensino.eb.br, até o último dia do mês de janeiro do ano de realização do curso.

g. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, pela DFA ou pelo DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso e respectiva esfera de competência.

Anexo:

- MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/CAEM

ANEXO

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/CAEM

(IROFM/CP/CAEM – Aprovadas pela Portaria nº 92-DEP, de 08 Set 05)



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
DIVISÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA – CURSO DE PREPARAÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO — CP/CAEM

VOLUNTÁRIO:

SEGUNDA MATRÍCULA:

Posto: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____

Nome completo: _____

Idt: _____ CP: _____ Data Nasc.: _____ Turma de formação: _____

Tel/FAX: _____ e-mail: _____

Ano de conclusão de curso da EsAO: _____ Habilitado no idioma: _____

ORGANIZAÇÃO MILITAR:

OM: _____ Sigla: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/FAX: _____ e-mail: _____

Quartel em _____, _____ de _____ de _____

nome completo - posto

Observação: Esta ficha deverá ser preenchida e enviada à ECEME, pela Internet e por via postal (uma via), apenas pelos oficiais voluntários para serem matriculados ou rematriculados (segunda matrícula) no CP/CAEM.

PORTARIA Nº 93-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o calendário anual do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) da ECEME em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES (CP/CAEM) DA ECEME EM 2006.

Referência: Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula referentes ao Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/CAEM – IR 60-09), aprovadas pela Portaria nº 92-DEP, de 08 Set 05.

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
01	DGP (1)	Consultar os oficiais da turma obrigatória quanto à matrícula no CP/CAEM/2006.	Até 14 Out 05	
02	Oficial voluntário (2)	Solicitar a matrícula, por meio eletrônico – preenchendo a Ficha de Inscrição ao CP/CAEM/2006 – e enviar uma via impressa à ECEME.	01 Set a 28 Out 05	
03	DGP (1)	Publicar a relação dos oficiais a serem matriculados, em caráter obrigatório, e encaminhá-la ao DEP.	Até 18 Nov 05	
04	ECEME	Publicar e informar à DFA e OM dos interessados a matrícula/rematrícula dos oficiais relacionados pelo DGP e os voluntários.	Até 16 Dez 05	
05	DFA	Remeter ao DEP a relação dos oficiais matriculados.	Até 22 Dez 05	
06	DEP	Remeter ao DGP a relação dos oficiais matriculados.	Até 29 Dez 05	
07	ECEME	Remeter a documentação básica de estudo do CP/CAEM/2006 aos oficiais alunos.	Até 10 Fev 06	
08		Início do curso.	06 Mar 06	
09	ECEME e OM do Aluno	Avaliação diagnóstica.	28 Mar 06	
10		1ª prova da avaliação formativa	Geografia	17 Maio 06
11			História	18 Maio 06
12		1ª prova da avaliação somativa (3)	Geografia	12 Jul 06
13			História	13 Jul 06
14		2ª prova da avaliação formativa	Geografia	30 Ago 06
15			História	31 Ago 06
16	ECEME	Divulgar as instruções, temas e o calendário do Programa de Pós-Graduação (PPG/2006/2007).	06 Set 06	
17	Aluno	Solicitação de trancamento de matrícula.	Até 18 Out 06 (entrada no protocolo da ECEME)	

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
18	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação somativa (3)	Geografia	18 Out 06
19			História	19 Out 06
20		Recuperação da aprendizagem.	Geografia	29 Nov 06
21			História	30 Nov 06
22	Oficial interessado	Limite para solicitação de matrícula.		30 Nov 06
23	ECEME	Término do curso.		08 Dez 06
24	ECEME	Publicar em Boletim Escolar e divulgar pela Internet o resultado do CP/CAEM/2006.		Até 21 Dez 06
25		Remeter à DFA o Relatório Final do CP/CAEM/2006.		Até 28 Dez 06
26	DFA	Remeter ao DEP o Relatório Final do CP/CAEM/2006.		Até 10 Jan 07
27	ECEME	Remeter à DFA proposta de alterações das IROFM/CP/CAEM, se for o caso.		Até 28 Abr 07
28	DFA	Remeter ao DEP a proposta de alterações das IROFM/CP/CAEM, se for o caso.		Até 31 Maio 07
29	DEP	Aprovar as novas IROFM/CP/CAEM, se for o caso.		Até 28 Jul 07

Observações:

- (1) Incluir os militares de turmas anteriores que solicitaram adiamento de matrícula.
- (2) Deverá ser encaminhada à ECEME, por meio eletrônico, por todos os oficiais previstos para matrícula no CP/CAEM, em 2006, inclusive os casos de segunda matrícula. O prazo se refere apenas aos voluntários.
- (3) As OM que possuírem oficiais matriculados no CP/CAEM e não receberem os cadernos de solução das provas até 10 (dez) dias antes de sua realização deverão informar tal fato, imediatamente, à ECEME.

PORTARIA Nº 94-DEP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o calendário anual/2005 do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM).

Art. 1º Alterar o Calendário Anual/2005 do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), aprovado pela Portaria nº 90-DEP, de 1º de outubro de 2004, nos seus itens de nº 18 a 21, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO ANUAL/2005 DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Nr de ordem	Responsável	Evento		Prazo
.....
.....
18	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação somativa (3)	Geografia	26 Out 05 (NR)
19			História	27 Out 05 (NR)
20		Recuperação da aprendizagem.	Geografia	30 Nov 05 (NR)
21			História	01 Dez 05 (NR)
.....”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 017-SG/3.3-SGEX, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

DOBRADO MILITAR - Autorização

Fica autorizada a execução dos dobrados a seguir relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com suas necessidades e conveniências.

DOBRADO	AUTORES
COMANDANTE ROGÉRIO GOMES DA COSTA	2º SGT MUS MIRANDO PEREIRA COSTA
TEN CEL ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA	ST MUS FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

Declaração de Vacância do cargo de Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, letra a, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

DECLARAR A VACÂNCIA

do cargo de Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, no âmbito do Comando do Exército, ocupado pelo General-de-Divisão Combatente CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES, a partir de 18 de agosto de 2005, em virtude do seu falecimento.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2005 – Seção 2).

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

Exclusão do Serviço Ativo do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 94, inciso X e § 2º, e 129 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

EXCLUIR

do Serviço Ativo do Exército, a partir de 18 de agosto de 2005, o General-de-Divisão Combatente CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES, em virtude de seu falecimento.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2005 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.046/SPEAI/MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação de militares, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, para missão militar transitória, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, para missão militar transitória, que consiste no desempenho das funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH, por um período aproximado de doze meses:

a) com início previsto para a primeira quinzena de setembro de 2005:

- "Head Sector-JOC"

Major de Infantaria SAID ZENDIM;

- "Senior Duty Officer-Sector JOC" (S-JOC)

Major de Cavalaria JAGUARÉ SARAIVA MIRANDA;

.....
c) com início previsto para a primeira quinzena de outubro de 2005:

- "Intel Officer Analyst"

Capitão de Cavalaria MARCELO YOSHIDA.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2005 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174 - 28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais, para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 01 de setembro de 2005, da servidora EDIMARA TAVARES GREGOL DE FARIAS, matrícula SIAPE nº 1278112, ocupante do cargo de Técnico em Ensino e Orientação Educacional, código NS - 0936, classe "C", padrão II-NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Campo Grande.

PORTARIA Nº 649, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, do Comandante do Exército, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG) no ano de 2005:

- Cel Cav QEMA PEDRO VITORINO CORDEIRO VARGAS, do DCT;
- Cel Cav QEMA RONALDO PAZ DO NASCIMENTO, do DGP;
- Cel Eng QEMA ABNER GONÇALVES DE MAGALHÃES, da DOC;
- Cel Art QSG VICTOR FROTA RIOS, do DGP;
- Ten Cel Int QSG JOSUÉ ROCHA, do D Log; e
- Maj Com QSG VALTER DOS SANTOS, da D Mnt.

PORTARIA Nº 650, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, Cmt 4ª Bda C Mec, para participar do **Senior Mission Leaders Course (SML)**, a realizar-se na cidade de Durban, na África do Sul, no período de 12 a 23 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e em conformidade com o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Brigada WALTER PAULO e o Senhor FÁBIO CRISTIANO DANIN EUZÉBIO, das funções de Membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE; e

2 - NOMEAR

o General-de-Brigada JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA e o General-de-Brigada JOAQUIM SILVA E LUNA, para as funções de Membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE, por dois anos.

PORTARIA Nº 656, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do Comando de Operações Terrestres (COTer), para realizar Visita Técnica ao **Centro Conjunto para Operaciones de Paz de Chile (CECOPAC)**, na cidade de Santiago, no Chile, no período de 6 a 9 de setembro de 2005:

- Cel Cav CARLOS LORENZINI;
- Ten Cel Inf HARLEY ALVES; e
- Ten Cel Eng RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 657, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para realizar Visita Técnica à Empresa **Lockheed Martin**, na cidade de **Syracuse**, Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 16 de setembro de 2005:

- Cel Art EDUARDO RIBEIRO CORREA, do EME;
- Maj JOÃO MÁRCIO PAVÃO BARROSO, do Cmdo 1ª Bda AAAe;
- Cap Art CLEBER JOSÉ SALLES DE VASCONCELLOS, da EsACosAAe; e
- 1º Ten QEM HERALDO CESAR ALVES COSTA, do C Pr M.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 658, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o General-de-Divisão MARCO ANTÔNIO LONGO, Comandante da 3ª Região Militar, e o General-de-Divisão ÍTALO FORTES AVENA, Diretor de Obras de Cooperação, para participar do 7º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXIII, a realizar-se no período de 18 a 23 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 659, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais – Administração Geral (012071441-5) JUVENAL RIBEIRO DE BARROS, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 6 de fevereiro de 2005, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 661, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação de Oficial para integrar a Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre
(UNFICYP)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ALEXANDRE DOS PASSOS DE ARAUJO, da AMAN, para desempenhar a função de Observador Militar/Oficial de Ligação (**MO/LO**) na Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre (**UNFICYP**), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a segunda quinzena de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 407, DE 9 DE JUNHO DE 2005.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 407, de 9 de junho de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 024, de 17 de junho de 2005, relativa à exoneração do Ten Cel Eng CARLOS EDUARDO KROEFF PLÁ e nomeação do Ten Cel Eng MARCOS RENZETI ESPURIO do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname, a contar de 13 de fevereiro de 2006.

APOSTILA

No presente ato ONDE SE LÊ: “... a contar de 13 de fevereiro de 2006...” LEIA-SE “... a contar de 19 de setembro de 2005...”.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 080-DEP, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Comando e Estado-Maior Nr 46, realizado na Escola Superior do Exército Venezuelano.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art. 2º, inciso VII e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Tenente-Coronel (6.211.897) GUSTAVO ADOLFO INSUA TORRES, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de julho de 2005, com grau final 97,949 (NOVENTA E SETE VÍRGULA NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE), numa turma de 84 (OITENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior Nr 46, realizado na Escola Superior do Exército Venezuelano.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 231-SGEX, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Mus	072796282-1	EDSON JOSÉ DE SANTANA	23º BC
Subten Mus	077097742-9	GEDOLIM MENDES DA SILVA	23º BC
Subten Mus	081322623-0	HENRIQUE MENDES LOPES	23º BC
Subten Cav	038554512-4	MAURO DA SILVA GONÇALVES	3º RCG
Subten Cav	038039102-9	PAULO AÍRTON TAMIOSSO RIBAS	1º Esqd C L
Subten Inf	046329512-1	RAIMUNDO NONATO FAGUNDES	55º BI
1º Sgt Mus	101032923-1	CHARLES WAGNER DA SILVA BARBOSA	23º BC
1º Sgt Mus	105045913-8	ETEVALDO FERNANDES BARBOSA	23º BC
1º Sgt Cav	031835603-7	JORGE EDENIR PERONSONI MARQUES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	036769723-2	LUIZ VANELLI	4º RCB
1º Sgt MB Mec Op	052603403-8	MARTIN ANTONIO COLFERAI	8º D Sup
1º Sgt Mus	105005453-3	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	23º BC
1º Sgt Mus	104382412-5	ROOSEVELT ALVES MOUSINHO	23º BC
1º Sgt MB Mnt Armt	031280853-8	VALDOIR PARE LUCERO	8º D Sup
1º Sgt Inf	075923173-1	WALDIR FERREIRA DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mus	108426872-9	ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE CAVALCANTE	23º BC
2º Sgt Mus	074106953-8	IVANILDO DA SILVA BANDEIRA	17º R C Mec
3º Sgt QE	082656683-8	ANTONIO RALS LÚCIO DOS SANTOS	8º D Sup
3º Sgt QE	018375453-0	CARLOS ALBERTO ADÃO	Cia Prec Pqdt
3º Sgt QE	114303243-9	CONCEIÇÃO CAETANO DE SOUZA	41º BI Mtz
3º Sgt QE	085728043-2	HÉLITON BASTOS DOS SANTOS	8º D Sup
3º Sgt Mus	091949223-1	JOSÉ ROBERTO RUANIS	17º R C Mec
3º Sgt QE	036560033-7	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	7º BIB
3º Sgt QE	082656683-8	NELSON PENAFORT DA SILVA	8º D Sup
3º Sgt QE	036557883-0	RENÊ ANTÔNIO BAIERLE	7º BIB
3º Sgt QE	101382083-0	RENILDO SILVA DE BARROS	23º BC
3º Sgt QE	097022533-0	VALDIR ROCHA DA CRUZ	17º R C Mec
Cb	097016583-3	ADEMIR JOSÉ DA SILVA	20º RCB
Cb	036946533-1	ANTONIO VALDERES CORREA ANTUNES	4º RCB
Cb	094421063-2	FRANCISCO LESCANO	17º R C Mec
Cb	036644903-1	JOÃO CARLOS DA SILVA	7º BIB

PORTARIA Nº 232-SGEX, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	094312212-7	LUIS CARLOS RODRIGUES DO COUTO	14ª CSM
Subten Mnt Com	014540293-9	EMMANOEL ARANTES PEREIRA	Cia Cmdo 1ª RM
Subten Inf	011545683-2	JOSÉ ANTÔNIO NARCIZO DE CARVALHO	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Eng	049701463-9	ALEXANDRE MOTTA ORPHÃO	B Es Eng
1º Sgt Art	049700973-8	ALEXANDRE NAZARETH DE OLIVEIRA BRITO	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Cav	049891643-6	DARLI VICENTE LUFT	4º RCB
1º Sgt Mnt Com	010538973-8	FRANCISCO CARLOS ROSA	4ª Cia Com
1º Sgt Art	018410803-3	GÉRSO N JOSÉ PIRES RIBEIRO JÚNIOR	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Art	049875553-7	ITAMAR LUCIANO DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Com	018386323-2	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EsCom
1º Sgt Eng	049790473-0	JUVENAL RODRIGUES DA COSTA NETO	8º D Sup
1º Sgt Com	018434543-7	LAÉRCIO ALVES FLORES	1º Esqd C L
1º Sgt MB Mnt Armt	014774503-8	LUIZ CARLOS SALES ELIOTÉRIO	Cia Cmdo 1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	076036373-9	MARIANO JOSE DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	010496043-0	SEBASTIÃO LUIZ ROMEIRO VARGAS	AMAN
1º Sgt Cav	041974184-8	VALCIR ANTONIO MONTAGNER	17º R C Mec
1º Sgt Cav	049701863-0	VALMIR DE PAULA CORREA	4º RCB
1º Sgt Inf	049702773-0	WAGNER ROCHA	47º BI
2º Sgt Inf	041952184-4	MARCOS DOS SANTOS	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Inf	072453774-1	NELSON FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Mus	101027064-1	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ABREU	23º BC
2º Sgt Mus	030661564-2	WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA	3º RCG
3º Sgt Mus	030894834-8	ADALBERTO FRANCISCO SANTANA	7º BIB
3º Sgt QE	099934733-9	ADILSON PEREIRA	17º R C Mec
3º Sgt QE	030898734-6	CARLOS EDUARDO MOHR	7º BIB
3º Sgt QE	030760454-6	ERALDO SILVA GARCIA	7º BIB
3º Sgt QE	099936603-2	GENESSI MAURÍCIO DA SILVA	17º R C Mec
3º Sgt Mus	118283693-0	GEZIEL DOS SANTOS	BPEB
3º Sgt Mus	033658053-5	JOÃO BATISTA LUIZ DA SILVA	7º BIB
3º Sgt QE	097178423-6	LAÉRCIO SANTOS ALVES	17º R C Mec
3º Sgt QE	030678264-0	MARCO AURÉLIO FEIBER	7º BIB
Cb	019554063-8	ADÃO DA SILVA RODRIGUES	11º GAC
Cb	030974254-2	ADRIANO LUIZ NORONHA	7º BIB
Cb	019569883-2	AIMORÉ GONÇALVES SANTIAGO	AHEX
Cb	099987793-9	AIRTON BISSOLI	17º R C Mec
Cb	030993674-8	AÍRTON DE MOURA	7º BIB
Cb	030974274-0	ALDEMIR DOS SANTOS	7º BIB
Cb	030939614-1	ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS	7º BIB
Cb	085856343-0	ANTONIO JOSÉ VIEIRA CORRÊA	8º D Sup
Cb	085835003-6	BENILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	8º D Sup
Cb	085844173-6	CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA	8º D Sup
Cb	019282123-9	ERYK CARDOSO PEREIRA	Cia Prec Pqdt
Cb	019498893-7	HÉLIO AZEVEDO SILVA	11º GAC
Cb	076024223-0	HÉLIO JORGE FERREIRA ALVES	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cb	018577503-8	JAIR NASCIMENTO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	099935793-2	JOÃO BATISTA DA SILVA	17º R C Mec
Cb	112665354-0	JOEL ANDRE DA COSTA	1º BAC
Cb	127580823-4	JOSÉ ALBERTO MATOS JÚNIOR	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cb	097175963-4	JOSÉ ERNANDES MEDINA	17º R C Mec
Cb	018789273-2	JOSÉ MAURO SANTOS DA SILVA	Cia Prec Pqdt
Cb	097176703-3	JOSÉ OSIRIS MARIANO DE ARAÚJO	17º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	092552944-8	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	17º R C Mec
Cb	127576273-8	LUZINEI GUERREIRO CAMARDELA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cb	092550774-1	NATALINO BERNARDES MACHADO	20º RCB
Cb	099984303-0	ODILON PEREIRA DA SILVA	20º RCB
Cb	030974784-8	ROGÉRIO DA ROSA	7º BIB
Cb	019282903-4	ROGÉRIO PIO DE SOUZA	Cia Prec Pqdt
Cb	019283053-7	VITOR PAULO FERREIRA BENCHIMOL	Cia Prec Pqdt
Cb	085859793-3	WALBER GONÇALVES MONTEIRO	8º D Sup
Cb	019502103-5	WALLACE DOS SANTOS XAVIER	Cia Cmdo 1ª RM

PORTARIA Nº-233-SGEX, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	018870212-0	FLAVIO MÓRA GUARNASCHELLI	5º BEC Bld
Maj Cav	039767481-3	ALEXANDRE CÂMARA CUSTODIO	3º R C Mec
Maj QMB	020137073-1	EDVAR AMARAL BARROS	8º D Sup
Maj Inf	025452383-0	HÉLIO ANTONIO BENASSULY BOGÉA	6º BIL
Cap Cav	020288174-4	HUMBERTO SILVEIRA DE ALMEIDA	1º Esqd C L
Cap Med	019471043-0	JOSÉ RICARDO CUNHA GOULART	9ª Bia AAAe (Es)
Cap Int	020023824-4	MARCELO MARRAFA MACEDO	8º D Sup
Cap Inf	036689043-2	PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS	14º BI Mtz
Cap Inf	014972813-1	ROBSON DE MENEZES PERONI CAMPOS	41º BI Mtz
Subten Inf	014843653-8	VLAMIR SOARES DE ALBUQUERQUE	HCE
1º Sgt Com	041960124-0	ANDRÉ NELSON DE JESUS SANTOS	EsCom
1º Sgt Com	014846843-2	BRÁULIO VIENNA AQUINO JÚNIOR	EsCom
1º Sgt Com	019456123-9	LUIZ CARLOS DOS REIS FREIRE	EsCom
1º Sgt Int	018786703-1	MAURÍCIO GONÇALVES VIEIRA	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Com	014618173-0	MAURO LUIS TONIASSO	EsCom
1º Sgt Com	018375093-4	NILO RENÊ DE SOUZA	EsCom
1º Sgt Art	018525543-7	PAULO ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	049791083-6	REINALDO ALMEIDA DAS CHAGAS	EsCom

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	049791213-9	WILIAM JOSÉ DE BARROS	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Cav	031879404-7	ADÃO LUIS DA SILVA	20º RCB
2º Sgt MB Mnt Auto	019578273-5	ALBERT SANDER DA SILVA BATISTA	8º D Sup
2º Sgt Sau	019679083-6	ALESSANDRO CORREA DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Com	018557173-4	ANTONIO CARLOS MONTEIRO BAUR	EsCom
2º Sgt Inf	101051674-6	ANTONIO JOHN GLENN GOMES	23º BC
2º Sgt Com	041977194-4	ANTONIO MÁRCIO BEZERRA SOARES	23º BC
2º Sgt Art	042042054-9	CÉSAR DE OLIVEIRA SANTANA	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Eng	042042914-4	CRISTIANO LOBO CAVALCANTE MOTA	7º BEC
2º Sgt MB Mnt Armt	011202654-7	CRISTIANO LOPES PEIXOTO	8º D Sup
2º Sgt Inf	041990654-0	DANIEL DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Mnt Com	031830304-7	DARCI EVANDRO BRUNE	Pq R Mnt/5
2º Sgt Mnt Com	031866224-4	ENIO JAHNKE	7º BIB
2º Sgt Int	062330704-8	EVÂNIO PINHEIRO BORGES	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	041972804-3	FLÁVIO RABELO DE ALENCAR JÚNIOR	23º BC
2º Sgt Com	042043014-2	HUMBERTO CLEITON CELESTINO DA SILVA	20º RCB
2º Sgt Int	062316274-0	IVAN SANTOS DE QUEIROZ	8º D Sup
2º Sgt Inf	101053494-7	JOCIÊ FREITAS RIBEIRO	23º BC
2º Sgt Int	073600944-0	JOÍLSON MARCIO LUCENA DE MEDEIROS	8º D Sup
2º Sgt Inf	042032544-1	JORGE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Cav	019630883-7	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA DIAS	1º Esqd C L
2º Sgt MB Mnt Armt	018770773-2	LEANDRO RAMOS DE ALENCAR	8º D Sup
2º Sgt Cav	042040264-6	MARCELO DA SILVA CRUZ	1º Esqd C L
2º Sgt Inf	041971674-1	MARCELO SOUZA DE LIMA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Inf	041997004-1	MARCOS FRANCISCO SOUZA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Int	011287724-6	NILZON CEZINO DE MEDEIROS	16º B Log
2º Sgt MB Mnt Armt	019681733-2	ROGÉRIO MACHADO JORGE	8º D Sup
2º Sgt Cav	042040664-7	RÔMULO CÉSAR DE MIRANDA CARVALHO	1º Esqd C L
2º Sgt Com	019369373-6	SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS	EsCom
2º Sgt Cav	042041844-4	VALDIR DOS SANTOS ROCHA	1º Esqd C L
2º Sgt Eng	042040824-7	WALBER RIBEIRO NICOLETI	7º BEC
2º Sgt Inf	041974444-6	WILSON FERNANDES MATIAS	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt Mus	122992444-2	MARCOS ANDRE DA SILVA FILGUEIRAS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	112708654-2	MARCOS MENDES DA SILVA	BPEB
3º Sgt Mus	112735974-1	MARCOS TEIXEIRA DUTRA	BPEB
3º Sgt Art	043407564-4	MÁRIO SÉRGIO VIEIRA	9ª Bia AAAe (Es)
3º Sgt Com	033243124-6	RONALDO DE SOUZA ALVES	3º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Art	042048434-7	WAGNER RICARDO DURÃO	9ª Bia AAAe (Es)
Cb	092587284-8	ALUIZO SOARES DA SILVA	17º R C Mec
Cb	127590993-3	CARLOS DE CASTRO APARÍCIO	Cia Cmdo 12ª RM
Cb	092609614-0	EVALDO GONÇALVES	17º R C Mec
Cb	031812164-7	EVALDO TEIXEIRA FERREIRA	3º B Log
Cb	033177774-8	FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cb	031900104-6	LIDOR PAULO KLEIN	7º BIB
Cb	031930504-1	MARCOS LUIZ WASTOWSKI	4º RCB
Cb	092609174-5	NEREU HOLOSBACK MONTANIA	17º R C Mec
Cb	019624553-4	OSVALDO SOUZA FERNANDES	11º GAC
Cb	031930524-9	PAULO CESAR PRIMMAZ DA SILVA	4º RCB
Cb	092608914-5	PEDRO ALMEIDA NETO	17º R C Mec
Cb	092587164-2	RAMÃO OLIVEIRA MARQUES	17º R C Mec
Cb	020439994-3	VANDERLEI COSTA VIANA	20º GAC L

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército